

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXIV

FLORIANÓPOLIS, 3 DE DEZEMBRO DE 2015

NÚMERO 6.929

MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Leonel Pavan
2º VICE-PRESIDENTE

Valmir Comin
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
3º SECRETÁRIO

Mário Marcondes
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Silvio Dreveck

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Antônio Aguiar

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Jean Kuhlmann

**BLOCO SOCIAL PROGRESSISTA
(PSDB E PP)**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Luciane Carminatti

**BLOCO FRENTE RENOVACÃO
(PR, PSB E PPS)**
Líder: Cleiton Salvaro

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: César Valduga

DEMOCRATAS
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
José Nei Alberton Ascari
Ricardo Guidi
Narcizo Parisotto
João Amin
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Darci de Matos
Cleiton Salvaro
Manoel Mota
Luciane Carminatti
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Neodi Saretta - Presidente
Patrício Destro - Vice-Presidente
Maurício Eskudlark
José Milton Scheffer
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Natalino Lázare
Manoel Mota
Fernando Coruja
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei Alberton Ascari - Presidente
Gean Loureiro - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Luiz Fernando Vampiro
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ricardo Guidi
Silvio Dreveck
Antonio Aguiar
Valdir Cobalchini

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Patrício Destro
Rodrigo Minotto
José Milton Scheffer
Antonio Aguiar
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Silvio Dreveck - Presidente
Cleiton Salvaro - Vice-Presidente
Darci de Matos
Rodrigo Minotto
Luiz Fernando Vampiro
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Gean Loureiro - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
João Amin
Maurício Eskudlark
Neodi Saretta

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Dirceu Dresch - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Natalino Lázare
Marcos Vieira
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Kennedy Nunes - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Fernando Coruja
Ana Paula Lima
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Ana Paula Lima
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Valdir Cobalchini - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto
Serafim Venzon
Gean Loureiro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
José Milton Scheffer
José Nei Alberton Ascari
Patrício Destro
Romildo Titon
Manoel Mota
Neodi Saretta

COMISSÃO DE SAÚDE

Ana Paula Lima - Presidente
Doutor Vicente - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Cesar Valduga
José Milton Scheffer
Fernando Coruja
Dalmo Claro

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patrício Destro - Presidente
Ana Paula Lima - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Doutor Vicente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Doutor Vicente - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Neodi Saretta
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Natalino Lázare
Doutor Vicente
Dalmo Claro
Fernando Coruja
Ana Paula Lima

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Roger Luiz Siewerdt</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Carla Silvanira Bohn</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p style="text-align: center;">EXPEDIENTE</p> <hr/> <div style="text-align: center;">  </div> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIV NESTA EDIÇÃO: 16 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 046ª Sessão Especial realizada em 16/11/2015 2</p> <p>Atos da Mesa Ata da Mesa DL 4</p> <p>Publicações Diversas Atas de Comissões Permanentes..... 4 Extrato..... 6 Emenda..... 6 Medida Provisória..... 7 Mensagens Governamentais..... 7 Ofícios..... 8 Projetos de Lei 9 Projeto de Lei Complementar... 15 Requerimento..... 16</p>
--	---	---

P L E N Á R I O

ATA DA 046ª SESSÃO ESPECIAL

DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2015, EM COMEMORAÇÃO AOS 50 ANOS DA LEI DO REPRESENTANTE COMERCIAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - CORE/SC

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Minotto) - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão especial.

Convido para compor a mesa as autoridades que serão nominadas a seguir:

Senhor presidente do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, Manoel Affonso Mendes de Farias Mello;

Senhor presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Santa Catarina - Core-SC -, Flavio Flores Lopes;

Senhor vice-presidente da Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina - Fecomércio/SC -, Célio Spagnoli, neste ato representando o senhor presidente Bruno Breithaupt;

Senhor presidente do Sindicato dos Representantes Comerciais do Sul do Estado de Santa Catarina - Sirecom-Sul/SC -, José Antunes;

Senhor presidente do Sindicato dos Representantes Comerciais da Grande Florianópolis - Sirecom -, João Pedro da Silva Rosa;

Senhor presidente do Sindicato dos Representantes Comerciais de Blumenau - Sirecom -, Paulo Roberto dos Santos;

Senhor presidente do Sindicato dos Representantes Comerciais de Itajaí e Região - Sirecom -, Carlos Antonio Borba;

Senhor presidente do Sindicato dos Representantes Comerciais do Norte e Nordeste de Santa Catarina - Sirenorte -, Francisco Gomes de Oliveira;

Senhor presidente do Sindicato Regional das Empresas de Representação Comercial e dos Representantes Comerciais Autônomos - Sindrecom -, Ruy Nuernberg.

Autoridades, senhoras e senhores, a presente sessão em comemoração aos 50 anos da Lei do Representante Comercial foi convocada pela Mesa por solicitação deste deputado e aprovada por unanimidade pelos demais parlamentares.

Neste momento, teremos a interpretação do Hino Nacional pelo violinista Luiz Henrique Fontão.

(Procede-se à interpretação do hino.)
Quero registrar e agradecer a presença das seguintes autoridades:

Senhor diretor secretário Osmar Lara de Araújo, neste ato representando o presidente do Senalba-SC, senhor Joaquim Domingues Carneiro Neto;

Senhor diretor executivo Fernando Arnold, neste ato representando o senhor presidente do Sindicato do Comércio Atacadista de Itajaí e Região, senhor Amarildo José da Silva;

Senhor diretor Luciano Kowalski, neste ato representando o senhor presidente da Fecontesc, Tadeu Oneda.

A seguir, teremos a apresentação de um vídeo institucional.

(Procede-se à apresentação do vídeo.)

(Palmas)

Neste momento, faço uso da palavra, representando todos os parlamentares deste Poder Legislativo.

Senhoras, senhores e demais autoridades que compõem a mesa já nominadas, o meu boa-noite!

Quero agradecer a presença de todos nesta justa homenagem que fazemos hoje.

(Passa a ler.)

"Neste ano em que se comemoram os 50 anos da Lei n. 4.886, que regula as atividades dos representantes comerciais, não poderíamos deixar de homenagear os principais atores que contribuíram para a fortificação do segmento em Santa Catarina e no Brasil.

A representação comercial como atividade regulada, que tem como missão alavancar negócios, mediar propostas, apresentar soluções e promover acordos comerciais, representa um dos mais importantes vetores de desenvolvimento econômico. Como ponta de lança de negócios presentes e futuros, concentra-se em três pilares básicos: profissionalismo, transparência e disciplina, nos quais as pessoas hoje aqui homenageadas inspiraram-se para criação, fundação,

refundação e revitalização dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais.

Sob a Presidência do sr. Flavio Flores Lopes, o Core/SC vem-se destacando na defesa dos direitos da categoria e pelo seu protagonismo na execução da gestão.

Esta homenagem expressa o conjunto de suas lutas e suas vitórias, seu inesgotável compromisso com seus filiados, seu esforço por bons relacionamentos comerciais, sua inequívoca contribuição para o desenvolvimento econômico sustentável de Santa Catarina e do Brasil. Por isso, esta homenagem é tão justa e apropriada, tão singela e especial, tão profunda e carinhosa.

Ao finalizar, informamos a todos que protocolamos, no dia de hoje, o Projeto de Lei n. 0505/2015, que institui o Dia Estadual do Representante Comercial, a ser comemorado anualmente no dia 9 de dezembro."

Quero aqui saudar e parabenizar o nosso amigo Flavio Flores Lopes. Parabéns a todos vocês, representantes comerciais!

Viva Santa Catarina e viva o Brasil! E queremos demonstrar a nossa solidariedade também ao povo francês!

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

Neste momento, convido a mestre-de-cerimônias, Nicoli Madeira, para proceder à nominata dos homenageados desta noite.

A SRA. MESTRE-DE-CERIMÔNIAS (Nicoli Madeira) - Senhoras e senhores, boa-noite!

Neste momento, o Poder Legislativo catarinense, em sessão especial em comemoração aos 50 anos da Lei do Representante Comercial, homenageia as personalidades em reconhecimento aos relevantes serviços prestados para o fortalecimento do comércio no estado de Santa Catarina.

Convido o sr. deputado Rodrigo Minotto para fazer a entrega das homenagens.

Convido para receber a homenagem o sr. presidente do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere -, Manoel Affonso Mendes de Farias Mello.

(Procede-se à entrega da homenagem)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Santa Catarina - Core-SC -, Flavio Flores Lopes.

(Procede-se à entrega da homenagem)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. vice-presidente da Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina - Fecomércio/SC -, Célio Spagnoli, neste ato representando o presidente Bruno Breithaupt.

(Procede-se à entrega da homenagem)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. presidente do Sindicato dos Representantes Comerciais da Grande Florianópolis - Sirecom Grande Florianópolis -, João Pedro da Silva Rosa.

(Procede-se à entrega da homenagem)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. presidente do Sindicato dos Representantes Comerciais de Itajaí e Região - Sirecom Foz do Itajaí -, Carlos Antonio Borba.

(Procede-se à entrega da homenagem)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. presidente do Sindicato Regional das Empresas de Representação Comercial e dos Representantes Comerciais Autônomos - Sindrecom -, Ruy Nuernberg.

(Procede-se à entrega da homenagem)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. presidente do Sindicato dos Representantes Comerciais de Blumenau - Sirecom Vale Europeu -, Paulo Roberto dos Santos.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. presidente do Sindicato dos Representantes Comerciais do Norte e Nordeste de Santa Catarina - Sirenorte -, Francisco Gomes de Oliveira.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. presidente do Sindicato dos Representantes Comerciais do Sul do Estado de Santa Catarina - Sirecom-Sul/SC -, José Antunes.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. representante comercial Ruy Antônio Angonese.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Solicito que o sr. Rodrigo Minotto permaneça à frente para a próxima homenagem.

A seguir, a entidade homenageada desta noite, o Core-SC, presta uma homenagem ao sr. deputado Rodrigo Minotto, em reconhecimento e agradecimento aos relevantes serviços prestados ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Santa Catarina.

Convido o presidente do Core-SC, Flavio Flores Lopes, para fazer a entrega da homenagem ao sr. deputado Rodrigo Minotto.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Esta sessão está sendo transmitida ao vivo pela TVAL, através do canal 61.3 para a Grande Florianópolis, e durante a semana será reprisada pelo canal 16 da NET, e também ao longo da programação; pela *internet*, através do site da Assembleia Legislativa; e pela Rádio Alesc Digital para todo o estado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Minotto) - Neste momento, convido para fazer uso da palavra o presidente do Core-SC, Flavio Flores Lopes, em nome dos representantes comerciais de Santa Catarina.

O SR. FLAVIO FLORES LOPES - Boa-noite a todos!

Quero saudar o deputado Rodrigo Minotto, nosso anfitrião, uma pessoa pela qual temos grande consideração, meu correligionário e amigo que se lembrou de homenagear os representantes comerciais pela passagem dos 50 anos da Lei do Representante Comercial.

Saúdo também o meu amigo Carlos Antonio Borba, que tem grande conhecimento na área da representação comercial e atua na região de Itajaí; o João Pedro da Silva Rosa, formado na primeira turma de Gestão Comercial; o Célio Spagnoli, representando o presidente da Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina, Bruno Breithaupt; o querido amigo Manuel Affonso Mendes de Farias Mello, presidente do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, que madrugou no Rio de Janeiro para estar aqui conosco nesta data; o amigo Paulo Roberto dos Santos, que há muito tempo está no movimento; o amigo Francisco Gomes de Oliveira, um dos mais experientes representantes que nos acompanha há muito tempo; o Ruy Nuernberg, um companheiro de muito tempo; e o meu amigo José Antunes, que também é formado em representação comercial e vem da região do deputado, Criciúma.

Eu gostaria de cumprimentar todos aqui presentes e dizer que todos têm uma história. E vou citar a do Ruy Antônio Angonese, pois foi ele que iniciou esse movimento. Ele puxou um sindicato lá do fundo e junto com ele veio o Core. Ele me chamou, candidatou-me a presidente do Core e deu início a esse movimento. Se existe um movimento organizado, foi porque o Ruy começou. Teve a parceria de Sérgio Popper, não podemos esquecer, do Gilberto e de vários colegas aqui presentes.

Então, sinceramente, agradeço a presença de vocês nesta data que para nós é muito importante.

O deputado Rodrigo Minotto está-nos prestigiando, e se há uma coisa que buscamos é o reconhecimento dessa profissão. Há pouco tempo fui presidente da Associação dos Conselhos Profissionais de Santa Catarina, convivi com outros conselhos e senti o orgulho que todos têm de exercer as profissões. E nem sempre conseguimos isso. Hoje, por exemplo, os sindicatos convidaram muitas pessoas para aqui comparecerem, mas estamos com poucos aqui. E, pensando bem, é pouco em quantidade, mas a qualidade dos representantes que estão aqui supera isso.

(Palmas)

Assim, mais uma vez, o meu muito obrigado ao deputado e a todos que nos prestigiaram neste momento.

Boa-noite!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Minotto) - Convido para fazer uso da palavra o sr. presidente do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere -, Manoel Affonso Mendes de Farias Mello.

O SR. MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO - Deputado Rodrigo Minotto, e em seu nome cumprimento os demais companheiros da mesa; meus senhores; minhas senhoras; companheiros representantes comerciais.

Sinto-me honrado por estar aqui em Santa Catarina recebendo esta justa homenagem que é prestada à categoria dos representantes comerciais.

Representando aqui a categoria em nível de Brasil, fiquei muito feliz por saber que o nosso deputado é amigo do presidente Flavio Flores Lopes, e muito mais feliz ao perceber que o nosso deputado é amigo da categoria do representante comercial.

Nobre deputado, o representante comercial é o distribuidor da riqueza nacional. É ele que representa no Amapá, no Pará e em Rondônia um produto que é fabricado aqui em Santa Catarina.

Hoje é mais fácil, pois os meios de comunicação são muito mais rápidos - avião, etc. -, mas naquele tempo anterior à nossa lei as estradas eram muito piores do que são hoje, muitas vezes estradas de barro, e o representante viajava com o seu fusquinha para representar a empresa.

Na condição de distribuidores da riqueza nacional, deputado, somos um dos maiores geradores de tributos deste país. Enquanto houver incentivo à indústria e ao comércio, lá estará presente o representante comercial.

O Confere, meus amigos, faz um trabalho muito diferente do trabalho do Flavio Flores Lopes, que é aquele feito lá em Brasília, combatendo aqueles que querem reduzir cada vez mais os poucos direitos que essa lei que v.exa. está homenageando hoje trouxe à categoria.

O importante, e sempre dizemos isso na plenária, é o trabalho dos regionais, e o Flavio Flores Lopes e sua equipe desenvolvem um trabalho, que faço propaganda, em nível de Brasil.

A ausência, infelizmente, dos companheiros, hoje, nesta homenagem é lamentável, deputado, porque se temos esse poder de distribuir riqueza nacional, imaginem a força que poderemos ter no Congresso Nacional?! Mas não a temos. Nós vimos surgir a bancada ruralista, há pouco tempo surgiu a bancada evangélica, e a nossa luta é muito grande.

Tivemos agora o apoio do ministro do Trabalho - assim como em tantas outras vezes, graças ao relacionamento do Flavio Flores Lopes -, que muito nos ajudou em Brasília não propriamente na pasta dele, mas nos aproximando de um ou outro elemento.

De forma que precisamos fazer com que os companheiros participem de trabalhos como esse que estamos realizando hoje.

Em meu nome e em nome da categoria que aqui represento, agradeço aos companheiros desta Casa que aprovaram por unanimidade a realização desta homenagem. Espero que continuem apadrinhando essa categoria, através do nosso presidente Flavio Flores Lopes.

Muito obrigado pela homenagem que foi prestada e boa-noite a todos!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Minotto) - Queremos, neste momento, reafirmar o nosso compromisso com a categoria dos representantes comerciais do nosso estado de Santa Catarina, e dizer que estamos à disposição, no nosso gabinete, como uma ação de interlocução permanente em que possamos contribuir de forma objetiva e proveitosa com todos aqueles que precisam, de certa forma, da representação nesta Casa Legislativa.

É um prazer recebê-los. Sinto-me muito feliz de contar com a presença de vocês. Sr. Manoel Affonso Mendes de Farias Mello, é uma justa homenagem, não tenho dúvida disso, pelo trabalho e desempenho de vocês.

Faço essa homenagem porque tenho na família um ex-representante comercial, o meu pai, e isso simboliza um gesto a todos os representantes do nosso estado e do nosso país. Não tenho dúvida de que vocês são propulsores do desenvolvimento econômico e fortalecedores da nossa economia, a fim de possamos levar os produtos a todos os recantos do nosso país. Como bem falou o presidente do Conselho Federal, do nosso estado saem produtos para todo o Brasil, e nesse momento precisa haver, sim, um representante comercial para representar os produtos do nosso estado, e também os que venham dos outros estados para Santa Catarina.

Então, queremos agradecer, mais uma vez, a presença de cada um de vocês, e dizer que estamos à disposição naquilo que for

possível dentro da nossa competência legislativa.

Por fim, quero agradecer a presença das autoridades aqui nominadas e de todos que nos honraram com o seu comparecimento nesta noite, convidando-os para o coquetel no hall deste Poder.

Neste momento, teremos a interpretação do Hino de Santa Catarina pelo violinista Luiz Henrique Fontão.

(Procede-se à interpretação do hino.)

Encerramos a presente sessão, convocando outra, ordinária, para amanhã, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a presente sessão.

ATOS DA MESA

ATO DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 056-DL, de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Rodrigo Minotto para ausentar-se do País, no período de 13 a 15 de dezembro do corrente ano, a fim de viajar ao Uruguai, para participar da União Parlamentar do Mercosul (UPM). PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 3 de dezembro de 2015.

Deputado GELSON MERISIO - Presidente

Deputado Valmir Comin - 1º Secretário

Deputado Pe. Pedro Baldissera - 2º Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA ÀS 09 HORAS DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Às nove horas do dia vinte e quatro do ano de dois mil e quinze, sob a Presidência do Deputado Mauro de Nadal, reuniram-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Deputados: João Amin; José Nei A. Ascarí; Luciane Carminatti; Valdir Cobalchini; Silvío Dreveck; Ricardo Guidi; Marcos Vieira e Narcizo Parisotto; O Presidente colocou em votação a ata da 34ª Reunião Ordinária, que posto em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. **O Deputado Silvío Dreveck** relatou o Projeto de Lei nº 0104.8/2015 de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que altera a Lei nº 15.314, de 2010 que proíbe o repasse da cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais a igrejas e templos de qualquer culto, para incluir as Instituições Hospitalares Filantrópicas estabelecidas no Estado de Santa Catarina, exarou parecer contrário, que posto em discussão e votação, foi cedido vista em gabinete para o Deputado Narcizo Parisotto; Devolução do voto vista do Projeto de Lei nº 0036.2/2015 de autoria do deputado Aldo Schneider que isenta as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos do pagamento para utilização de banheiros públicos no Estado de Santa Catarina, exarou parecer favorável ao parecer do relator, que posto em discussão e votação, aprovado por unanimidade; **O Deputado João Amin** relatou o Projeto de Lei nº 0293.6/2015 de autoria do deputado Cesar Valduga que altera a Lei nº 12.138 de 2002, para garantir à pessoa com diabetes atendimento prioritário que assegure tratamento diferenciado e atendimento imediato, exarou parecer contrário, que posto em discussão e votação, foi cedido vista em gabinete para a deputada Luciane Carminatti; O Projeto de Lei nº 0469.1/2015 de autoria do deputado Gelson Merisio que declara de utilidade pública a Associação de Pescadores do Retiro da Lagoa, de Florianópolis, exarou parecer pela realização de diligência interna, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; **O Deputado José Nei Ascarí** relatou o Projeto de Lei nº 0488.4/2015 de autoria do Deputado João Amin, que institui o Plano Estadual de Esporte e Lazer para o decênio 2016-2025, e adota outras providências, exarou parecer pela realização de diligência externa à Secretaria de Estado da Casa Civil e a Secretaria de Estado de Turismo Cultura e Esporte, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; O Projeto de Lei nº 0496.4/2015 de autoria do Governo do Estado, que autoriza a doação de imóvel no Município de São Martinho. (instalação de unidade básica de saúde), exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade;

O Projeto de Lei nº 0485.1/2015 de autoria do deputado João Amin, que declara de utilidade pública a Federação Aquática de Santa Catarina, de Palhoça, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; O Projeto de Lei nº 0432.0/2015 de autoria do deputado Gabriel Ribeiro, que denomina Prefeito Renato Nunes de Oliveira a ala do Hospital e Maternidade Tereza Ramos no Município de Lages, exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; O Projeto de Lei nº 0512.9/2015 de autoria do Governo do Estado, que autoriza a doação de imóvel no Município de Turvo. (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Secretaria Municipal da Saúde), exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; O Projeto de Lei nº 0487.3/2015 de autoria do deputado Darci de Matos, que dispõe sobre a gestão da fauna nativa brasileira e exótica no âmbito do Estado e estabelece outras providências, exarou parecer pela realização de diligência à Secretária de Estado da Casa Civil, Secretaria de Estado da Segurança Pública, Fundação do Meio Ambiente (FATMA), Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola (CIDASC) e a Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; **O deputado Valdir Cobalchini** relatou o Projeto de Lei nº 0118.3/2015 de autoria do deputado Cesar Valduga, que torna obrigatória a afixação de advertência sobre a utilização racional da água nos prédios públicos do Estado de Santa Catarina, exarou parecer contrário, que posto em discussão e votação foi cedido vista ao gabinete do deputado Narcizo Parisotto; O Projeto de Lei nº 0441.0/2015 de autoria do deputado Gean Loureiro, que dispõe sobre os procedimentos a serem tomados para a adoção de medidas de vigilância sanitária e epidemiológica sempre que se verificar situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor da dengue e da febre chikungunya, exarou parecer pela realização de diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil, Secretaria de Estado da Saúde e a Federação Catarinense de Municípios (FECAM), que posto em discussão e votação aprovado por unanimidade; O Projeto de Lei nº 0459.0/2015 de autoria do deputado Gean Loureiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os postos de combustíveis de Santa Catarina informarem aos consumidores se a gasolina comercializada é formulada ou refinada, exarou parecer pela realização de diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil e ao Departamento de Defesa do Consumidor (PROCON), que posto em discussão e votação aprovado por unanimidade; O Projeto de Lei nº 0481.8/2015 de autoria do Deputado Gean Loureiro, que declara de utilidade pública a Associação de Amparo e Apoio ao Esporte Catarinense, de Florianópolis, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; **O deputado Narcizo Parisotto** relatou o Projeto de Lei nº 0307.6/2015 de autoria do Deputado João Amin, que declara de utilidade pública a Associação dos Clubes de Caça e Tiro e Associações Esportivas e Culturais de Timbó com sede no Município de

Timbó, exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; O Projeto de Lei nº 0483.0/2015 de autoria do Deputado Cesar Valduga, que declara de utilidade pública a Associação de Mulheres Perseverança e Amor de Chapecó, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; O Projeto de Lei nº 0352.0/2015 de autoria do deputado Jean Leutprecht, que estabelece diretrizes para a formulação do Programa Estadual de Recreação Estudantil, exarou parecer contrário, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; O Ofício nº 0715.3/2015 de autoria Entidade Social, que solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Sociedade Lar Fabiano de Cristo - Casa Rodolpho Bosco, exarou parecer pela realização de diligência externa, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; O **deputado Marcos Vieira** relatou o Projeto de Lei nº 0455.6/2015 de autoria do deputado Cleiton Salvaro, que proíbe o Poder Público estadual de iniciar a execução de obra pública sem a conclusão do respectivo processo de desapropriação, exarou parecer pela realização de diligência à Secretaria de Estado da Infraestrutura, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; O Projeto de Resolução nº 0016.9/2015 de autoria do deputado Dr. Vicente Carpreso e outro(s), que institui no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina os Títulos e Certificados: "Empresa Amiga da Criança e do Adolescente" e "Pessoa Amiga da Criança e do Adolescente", exarou parecer pela realização de diligência à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; O Projeto de Lei nº 0348.4/2015 de autoria do deputado Jean Leutprecht, que cria, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Ingresso a Preço Popular nos eventos desportivos, exarou parecer contrário, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº L./0495.3/2015 de autoria do Governo do Estado, que autoriza a doação de imóvel no Município de Florianópolis (ampliação do passeio da Rua Pastor William Richard Schisler Filho), exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; O Projeto de Lei nº 0378.0/2015 de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que institui o Programa Estadual de Acolhimento de Refugiados no Estado de Santa Catarina, exarou parecer contrário, que posto em discussão e votação foi cedido vista ao gabinete do deputado João Amin; O **deputado Ricardo Guidi** relatou o Projeto de Lei nº 0445.4/2015 de autoria do deputado Ismael dos Santos, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente A Voz da Verdade de Brusque, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; A **deputada Luciane Carminatti** relatou o Projeto de Lei nº 0500.5/2015 de autoria do deputado Gean Loureiro, que declara de utilidade pública o Grupo de Arte e Cultura Quêrencia Açoriana de São José, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; O Projeto de Lei nº 0427.2/2015 de autoria do deputado Jean Kuhlmann, que institui a Semana Estadual de Promoção e Defesa da Educação Inclusiva no Estado de Santa Catarina, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; O Projeto de Lei nº 0401.3/2015 de autoria do deputado Gean Loureiro, que dispõe sobre as informações básicas comuns às cadernetas de saúde da criança no Estado de Santa Catarina, exarou parecer pela realização de diligência à Secretaria de Estado da Saúde, Conselho Estadual de Saúde e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; O Projeto de Lei nº 0367.7/2015 de autoria do deputado João Amin, que institui o Programa Famílias Acolhedoras no âmbito do Estado de Santa Catarina, exarou parecer pela realização diligência à Secretaria de Estado da Segurança Pública, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; Devolução do pedido de vista ao Projeto de Lei nº 0340.7/2015 de autoria do Governo do Estado, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC) e estabelece outras providências, exarou parecer favorável com emendas modificativas, que posto em discussão e votação, foi cedido vista em gabinete para análise das emendas ao relator do projeto deputado José Nei Ascari; Devolução do pedido de vista ao Projeto de Lei nº 0339.3/2015 de autoria do Governo do Estado, que altera a Lei nº 16.534 de 2014, que institui o Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina (CEDH-SC) e estabelece outras providências, exarou parecer favorável ao voto do relator deputado João Amin, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; O Projeto de Lei Complementar nº 0022.2/2015 de autoria do Governo do Estado, que altera o art. 5º da Lei Complementar nº 529 de 2011, que aprova o Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais do Estado de Santa Catarina, exarou parecer contrário, que posto em discussão e votação, foi cedido vista em gabinete aos deputados José Nei Ascari e João Amin; Devolução do voto vista ao Projeto de Lei nº 0005.6/2015 de autoria do deputado Pe. Pedro Baldissera, exarou parecer favorável com emenda modificativa concordando com o voto do relator deputado Marcos Vieira, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o **deputado Mauro de Nadal** relatou o Projeto de Lei nº 0385.9/2015 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que dispõe sobre

a criação de serventias extrajudiciais na comarca de São José e adota outras providências, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0405.7/2015 de autoria do tribunal de justiça do Estado, que dispõe sobre a criação de serventias extrajudiciais na comarca de Blumenau e adota outras providências, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a presente reunião, da qual, eu, Robério de Souza, Chefe da Secretaria, lavrei a Ata que, após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2015.

Deputado Mauro de Nadal

Presidente

*** X X X ***

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA ÀS 09 HORAS DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Às nove horas do dia vinte e cinco de novembro do ano de dois mil e quinze, sob a Presidência do Deputado Mauro de Nadal, reuniram-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Deputados: João Amin; José Nei A. Ascari; Luciane Carminatti; Ricardo Guidi; Valdir Cobalchini e Sílvio Dreveck; Marcos Vieira; Narcizo Parisotto e Luciane Carminatti. O **Deputado José Nei Ascari** relatou o Projeto de Lei nº 0525.3/2015 de autoria dos deputados Mauro de Nadal e Marcos Vieira, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 16.749, de 5 de novembro de 2015, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a presente reunião, da qual, eu, Robério de Souza, Chefe da Secretaria, lavrei a Ata que, após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2015.

Deputado Mauro de Nadal

Presidente

*** X X X ***

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Às nove horas do dia dezoito de novembro de dois mil e quinze, sob a Presidência do **Deputado Marcos Vieira**, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Antônio Aguiar, Darci de Matos, Dirceu Dresch, José Milton Scheffer, Julio Cesar Ronconi, Gean Loureiro e Rodrigo Minotto. O Deputado Kennedy Nunes foi substituído pelo Deputado Jose Nei Ascari. Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão a Ata da 25ª reunião ordinária, que em votação, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente passou a palavra aos Deputados para relatarem as matérias em pauta: o **Deputado José Milton Scheffer** relatou o PL./0465.8/2015, que institui a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo e estabelece outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão foi cedido visto coletivo em gabinetes. O **Deputado Darci de Matos** relatou o PL./0209.5/2015, que acrescenta Parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 14.262, de 2007, que "Dispõe sobre a Taxa de Prestação de Serviços Ambientais", para isentar os Municípios de Santa Catarina do pagamento das taxas referentes o licenciamento para a instalação e manutenção de cemitérios, seu parecer foi contrário ao projeto, posto em discussão foi cedido vista em gabinete aos Deputados Antonio Aguiar, Julio Ronconi, Dirceu Dresch, Gean Loureiro e Jose Nei Ascari. O **Deputado Dirceu Dresch** apresentou seu voto vista ao PLC/0032.4/2015, favoravelmente ao parecer do relator do projeto, Deputado Marcos Vieira. O **Deputado Julio Cesar Ronconi** apresentou seu voto vista ao PLC/0032.4/2015, favoravelmente ao parecer do relator do projeto, Deputado Marcos Vieira, posto em votação foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Dirceu Dresch** apresentou seu voto vista ao PLC/0033.5/2015, favoravelmente ao parecer do relator, Deputado José Milton Scheffer, posto em votação foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, onde para constar eu, Vilson Elias Vieira Chefe de Secretaria, lavrei a presente Ata que, após ser lida e aprovada por todos os Membros da Comissão, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário desta Assembleia.

Sala das Comissões, dezoito de novembro de dois mil e quinze.

Deputado Marcos Vieira

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

*** X X X ***

EXTRATO**EXTRATO Nº 234/2015**

REFERENTE: Convênio nº 005/2015 celebrado em 11/11/2015.

1ª CONVENIENTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

2ª CONVENIENTE: Associação Empresarial de Joinville.

OBJETO: O presente convênio tem por finalidade:

1) Estabelecer parceria com a Associação Empresarial de Joinville (ACIJ) com o propósito de auxiliar na parte logística, financeira e operacional da palestra da empreendedora e escritora BEL PESCE, que será realizada no dia 12 de novembro de 2015, às 20h, no Auditório da Expoville, cidade de Joinville/SC, dentro do programa "Grandes Nomes - Ciclo de Palestras.

VALOR GLOBAL: 50.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; Ato da Mesa nº 94 de 09/02/2015 e nº 128 de 27/02/2015; Processo 001008/2015-LIC e; Autorização Administrativa

Florianópolis/SC, 02 de dezembro de 2015

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor- Geral

Ronaldo Brito Freire- Diretor Administrativo

João Joaquim Martinelli- Presidente

*** X X X ***

EMENDA

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências emenda substitutiva global ao Projeto de Lei Complementar nº 0041.5/2015, que "Altera a Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências", acompanhada de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Fazenda, da Secretaria de Estado da Administração e da Secretaria de Estado da Casa Civil, e de documento que a instrui.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 03/12/15

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0041.5/2015

EMENDA substitutiva global

O Projeto de Lei Complementar nº 0041.5/2015, que "Altera a Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências", passa a tramitar com a redação constante do Anexo Único desta emenda substitutiva global.

JUSTIFICATIVA

A emenda substitutiva global ora apresentada tem o intuito de aperfeiçoar o texto do projeto de lei complementar, nos termos da Exposição de Motivos Conjunta das Secretarias de Estado da Fazenda, da Administração e da Casa Civil, e do documento que a acompanha. Ambos explanam de forma clara as razões da emenda encaminhada a essa Casa Legislativa.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PLC Nº 00041.5/2015

O Projeto de Lei Complementar nº 00041.5/2015 passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A organização e o funcionamento do RPPS/SC são baseados nas seguintes diretrizes:

....." (NR)
Art. 2º O Capítulo IV da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte denominação:

"CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO" (NR)

Art. 3º O art. 8º da Lei Complementar nº 412, de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Fica criado no âmbito do RPPS/SC, constituindo unidade orçamentária de sua unidade gestora, o Fundo Financeiro destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados e respectivos dependentes.

§ 1º

.....
VIII - do produto de aplicações e de investimentos realizados com os respectivos recursos, e da alienação de bens mencionados no inciso VII e XIV;

.....
XI - do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos *royalties* que o Estado venha a ter direito à percepção a partir da

data de publicação desta Lei Complementar, passíveis de utilização por regime próprio de previdência social;

XII - das receitas decorrentes de cobranças sobre consignações facultativas incidentes na folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas;

XIII - de outros recursos que lhe venham a ser destinados; e

XIV - de bens móveis, imóveis e direitos de propriedade da unidade gestora do RPPS/SC.

.....
§ 5º O Presidente da unidade gestora do RPPS/SC será o gestor do Fundo Financeiro. (NR)

Art. 4º O *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Fundo Financeiro fica estruturado em regime de repartição simples.

....." (NR)
Art. 5º O art. 17 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 A contribuição previdenciária será devida ao RPPS/SC:

I - pelos segurados e pensionistas, com alíquota de 14% (quatorze por cento) calculada sobre o salário de contribuição;

II - pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, pelo Poder Legislativo, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo Tribunal de Contas, destinada ao Fundo Financeiro, com alíquota patronal em dobro à prevista no inciso I do *caput* deste artigo, calculada sobre o salário de contribuição dos segurados ativos pertencentes àquele Fundo; e

.....
§ 7º As contribuições previdenciárias dos segurados que ingressarem no serviço público a partir da data de funcionamento do regime de previdência complementar do Estado de Santa Catarina, assim como as respectivas contribuições previdenciárias patronais, incidirão apenas sobre a parcela do salário de contribuição que não exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS." (NR)

Art. 6º A alíquota fixada no art. 5º desta Lei Complementar, devida pelos segurados e pensionistas, será implementada da seguinte forma:

I - 12% (doze por cento), calculada sobre o salário de contribuição, a partir de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 8º desta Lei Complementar;

II - 13% (treze por cento), calculada sobre o salário de contribuição, a partir de janeiro de 2017; e

III - 14% (quatorze por cento), calculada sobre o salário de contribuição, a partir de janeiro de 2018.

Art. 7º A alíquota fixada no art. 5º desta Lei Complementar, devida pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, pelo Poder Legislativo, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo Tribunal de Contas será implementada da seguinte forma:

I - 24% (vinte e quatro por cento), calculada sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, a partir de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 8º desta Lei Complementar;

II - 26% (vinte e seis por cento), calculada sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, a partir de janeiro de 2017; e

III - 28% (vinte e oito por cento), calculada sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, a partir de janeiro de 2018.

Art. 8º A alíquota de contribuição estabelecida no inciso I do art. 6º e no inciso I do art. 7º, ambos desta Lei Complementar, será exigida a partir do dia 1º do mês seguinte ao decurso do prazo estabelecido no § 6º do art. 195 da Constituição da República, mantidas, neste prazo, as atuais alíquotas de contribuição.

Art. 9º Fica extinto o Fundo Previdenciário, criado pela Lei Complementar nº 412, de 2008.

§ 1º Ficam vinculados ao Fundo Financeiro os atuais segurados e beneficiários vinculados ao extinto Fundo Previdenciário, aplicando-se-lhes a alíquota prevista no art. 5º desta Lei Complementar, observado o disposto nos arts. 6º, 7º e 8º também desta Lei Complementar.

§ 2º O total de recursos existentes no extinto Fundo Previdenciário, apurado na data de publicação desta Lei Complementar, reverterá ao Fundo Financeiro.

§ 3º Consideram-se como total dos recursos existentes na forma do *caput* deste artigo todos os valores, recursos financeiros, títulos e direitos de crédito e bens disponíveis, incluídos os créditos que o Fundo Previdenciário possui junto ao Estado de Santa Catarina e às suas autarquias e fundações, considerados até a data de publicação desta Lei Complementar.

§ 4º A aplicação dos recursos de que trata o § 2º deste artigo observará o disposto no inciso XI do art. 167 da Constituição da República e no inciso III do art. 1º da Lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados:

I - o inciso I do *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008;

II - o inciso II do *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008;

III - o § 2º do art. 8º da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008;

IV - o § 3º do art. 8º da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008;

V - o § 4º do art. 8º da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008;

VI - o inciso III do art. 17 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008;
 VII - o art. 18 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008;
 VIII - o art. 94 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008; e
 IX - o inciso IV do art. 3º da Lei nº 14.272, de 21 de dezembro de 2007.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

GOVERNO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Fazenda

Exposição de Motivos Conjunta nº 008/2015

Florianópolis, 02 de dezembro de 2015.

Senhor Governador,

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência, a anexa minuta Emenda Substitutiva Global ao PLC/0041.5/2015, que ora tramita na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Com a criação do regime de previdência complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Estado de Santa Catarina, as contribuições previdenciárias, daqueles que ingressarem no serviço público a partir da autorização do seu funcionamento, estarão limitadas a parcela do salário contribuição que não exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Com essa normativa, não haverá sentido da continuidade de manutenção do Fundo Previdenciário, visto que os servidores a ele vinculados, abrirão uma lacuna dentro do próprio fundo entre os atuais servidores e aqueles que ingressarem no serviço público com o regime de previdência complementar.

Em razão disso, propomos a extinção do Fundo Previdenciário, e os servidores que a ele estavam vinculados passarão a fazer parte do Fundo Financeiro, de modo a contribuir para o sistema de repartição simples.

Com essa medida, as contribuições previdenciárias vertidas para o Fundo Financeiro terão tratamento isonômico, ou seja, todos os servidores passarão a contribuir com o mesmo percentual proposto pelo PLC/0041.5/2015.

Assim, os cerca de 13 mil servidores que atualmente estão vinculados no Fundo Previdenciário, ao migrarem para o Fundo Financeiro, contribuirão para o seu financiamento, onde terão a participação acrescida das contribuições vertidas pelo Estado.

São essas, Senhor Governador, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência, o encaminhamento da Emenda Substitutiva Global à Augusta Casa Legislativa.

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI

Secretário de Estado da Fazenda

NELSON ANTÔNIO SERPA

Secretário de Estado da Casa Civil

JOÃO BATISTA MATOS

Secretário de Estado da Administração

*** X X X ***

MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 206/2015

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 320

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 51 da Constituição do Estado, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, que "Altera o art. 15 da Lei Complementar nº 306, de 2005, que institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina - Santa Catarina Saúde e estabelece outras providências".

Florianópolis, 30 de novembro de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 02/12/15

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF

GABINETE DO SECRETÁRIO

Excelentíssimo Senhor

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado de Santa Catarina

Florianópolis - SC

EM SEF Nº 334/2015

Florianópolis, 23 de novembro de 2015.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anteprojeto de medida provisória em anexo, com a seguinte ementa: "Altera o *caput* do art. 15 da Lei Complementar nº 306, de 2005, que institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina - Santa Catarina Saúde e estabelece outras providências".

Hoje, por força do art. 15 da Lei Complementar n. 306/05, o Estado repassa ao Fundo do Plano de Saúde até o primeiro dia útil de

cada mês, as contribuições e co-participações consignadas em folha de pagamento.

Considerando-se o atual cenário econômico, com a evolução da arrecadação estadual em níveis inferiores à inflação, o Estado tem empreendido esforços a fim de reduzir e qualificar o gasto público, bem como ampliar a receita, sem que, para tanto, sejam majorados impostos.

Diante desse contexto, tem-se sentido, inclusive, a necessidade de adequação do fluxo financeiro, razão pela qual e apresentada este anteprojeto de medida provisória.

É que a folha de pagamento líquida dos servidores e pensionistas é paga, em regra, nos últimos dias de cada mês. Os descontos incidentes (consignações) são pagos nos primeiros dias do mês subsequente, em razão das respectivas normas reguladoras. As consignações facultativas, por exemplo, devem ser pagas até o quinto dia útil do mês subsequente; no entanto, as contribuições de segurados ao IPREV são repassadas àquela autarquia no mesmo dia do crédito das respectivas remunerações.

Tendo em vista que a folha de pagamentos é a maior despesa do Poder Executivo estadual (consome quase 49% de sua Receita Corrente Líquida), e o fato de praticamente todas as consignações a ela relacionadas estarem previstas para serem repassadas no mesmo dia, ou alguns dias após a data de crédito da folha líquida, o fluxo financeiro do Estado resta abalado nesse período, tendo em vista que a receita estadual (em especial o ICMS) ingressa de forma parcelada, ordinariamente nos dias 10 e 20 de cada mês.

Salientamos que os pressupostos para encaminhar o assunto via medida provisória, nos termos do art. 51 da Constituição Estadual, quais sejam, relevância e urgência, estão presentes. Afinal, são medidas que vêm a aprimorar o fluxo de caixa do Estado em período onde se evidencia a escassez de recursos na Fonte 0.1.00.

Outrossim, tal medida não acarretará prejuízo aos compromissos do SC Saúde, que tem assegurado esses recursos.

Consigna-se, ainda, que, embora a proposta abranja alteração de lei complementar, os dispositivos atingidos não tratam de matéria reservada à lei complementar. Neste contexto, não há obstáculo à alteração por meio de medida provisória, não incidindo o disposto no art. 62, § 1º, III, da Constituição Federal.

São estas, Senhor Governador, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição de medida provisória na forma apresentada no anteprojeto anexo, que transfere a obrigação de recolher as contribuições e co-participações consignadas em folha de pagamento, do primeiro dia útil de cada mês para o vigésimo.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Fazenda

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 206, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o art. 15 da Lei Complementar nº 306, de 2005, que institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina - Santa Catarina Saúde e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 15 da Lei Complementar nº 306, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. As contribuições e co-participações consignadas em folha de pagamento e descontadas dos contribuintes na forma do art. 14 desta Lei Complementar, bem como a contribuição do empregador, devem ser depositadas no Fundo do Plano de Saúde até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.

....." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de novembro de 2015.

João Raimundo Colombo

Governador do Estado

*** X X X ***

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 327

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do § 5º do artigo 122 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 0434.1/2015, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2016".

Florianópolis, 30 de novembro de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 02/12/15

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Florianópolis - SC

EM Nº 377/2015 Florianópolis, 25 de novembro de 2015

Senhor Governador,
Como é de conhecimento de Vossa Excelência, tramitam na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, os Projetos de Lei Nº 0354.2/2015, que "Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e estabelece outras providências" e o PL Nº 0434.1/2015, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2016".

Visando adequá-los ao PL./0260.8/2015, que "Dispõe sobre a transformação das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional em Agências de Desenvolvimento Regional, extingue cargos e estabelece outras providências", aprovado pela Assembleia Legislativa, solicitamos o envio de Mensagem à ALESC encaminhando emenda, acrescentando o Artigo 13 ao PL Nº 0434.1/2015, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2016", renumerando-se o artigo subsequente para artigo 14.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Fazenda

PROPOSTA DE EMENDA: O PL./ 0434.1/2015 que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2016", fica acrescido do seguinte artigo, renumerando-se o artigo subsequente para artigo 14.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar as adequações necessárias na Lei do Plano Plurianual - 2016-2019 e nesta Lei Orçamentária, visando adequá-los a Lei que "Dispõe sobre a transformação das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional em Agências de Desenvolvimento Regional, extingue cargos e estabelece outras providências".

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROJETO DE LEI Nº 0434.1/2015

EMENDA ADITIVA

O Projeto de Lei nº 0434.1/2015, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2016", fica acrescido do seguinte artigo, renumerando-se o que lhe é subsequente para art 14:

"Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e nesta Lei, com vistas a ajustá-los à Lei que 'Dispõe sobre a transformação das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional em Agências de Desenvolvimento Regional, extingue cargos e estabelece outras providências.

Art. 14 "(NR)

JUSTIFICATIVA

A Exposição de Motivos nº 377/2015, da Secretaria de Estado da Fazenda, explana de forma clara as razões da emenda aditiva ora apresentada.

Florianópolis, 30 de novembro de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 328

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do § 5º do artigo 122 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 0434.1/2015, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2016".

Florianópolis, 30 de novembro de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 02/12/15

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Florianópolis - SC

EM Nº 378/2015

Florianópolis, 25 de novembro de 2015.

Senhor Governador,

No Projeto de Lei nº 0434.1/2015, de 30 de setembro de 2015, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2016", encaminhado pela Secretaria de Estado da Fazenda através da Exposição de Motivos Nº 308/2015, de 25 de setembro de 2015, foi detectada no Orçamento de Investimento, programação de receita com valor superior à programação de despesa.

Após exame, constatou-se que o problema aconteceu em razão da programação de receita equivocada da fonte de financiamento "6.3.10 - Operações de Crédito de Longo Prazo - Interna", na Unidade Orçamentária 41022 - CELESC Distribuição S.A., no valor de R\$ 247.044.500,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

Para sanar o problema, já que a referida fonte de financiamento não deveria ser programada, solicitamos o envio de Mensagem a ALESC encaminhando emenda ao referido Projeto de Lei com as alterações necessárias conforme, anexo.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Fazenda

PROPOSTA DE EMENDA: No Projeto de Lei nº 0434.1/2015, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2016":

1 - **Excluir** a Fonte de Financiamento 6.3.10 - Operações de Crédito de Longo Prazo - Interna, do Orçamento de Investimento da **Unidade Orçamentária 41022 - CELESC Distribuição S.A.**, no valor de R\$ 247.044.500,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

2 - **Diminuir** os valores de receita dos quadros consolidados do Orçamento de Investimento, na Fonte de Financiamento e no valor especificados acima.

3 - No artigo 10 do Projeto de Lei nº 434/2015, **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2016**, no que se refere ao demonstrativo do "Detalhamento das Fontes de Financiamento dos Investimentos das Empresas" - Fonte "6.3.10 - Operações de Crédito de Longo Prazo" onde se lê o valor de R\$ 619.299.602,00 (seiscentos e dezanove milhões, duzentos e noventa e nove mil e seiscentos e dois reais), leia-se o valor de R\$ 372.255.102,00 (trezentos e setenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e cento e dois reais). O referido demonstrativo ficará com os seguintes valores:

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
6.1.10 Recursos do orçamento de investimento - geração própria	1.452.664.024 7.000
6.2.10 Recursos para aumento do patrimônio líquido - tesouro	4.947.500
6.2.20 Recursos para aumento do patrimônio líquido - demais	372.255.102 214.473.922 237.510.585
6.3.10 Operações de crédito de longo prazo - interna	
6.3.20 Operações de crédito de longo prazo - externa	
6.9.90 Outros recursos de longo prazo - outras fontes	
TOTAL	2.281.858.133

JUSTIFICATIVA:

Na elaboração do Orçamento de Investimento da Unidade Orçamentária 41022 - CELESC Distribuição S.A. foi acrescentada pela referida Instituição a citada fonte de financiamento de forma equivocada.

Além disso, por problemas em funcionalidade do SIGEF - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal, cuja solução já está em andamento, o Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento não conseguiu perceber o desequilíbrio entre a receita e despesa do Orçamento de Investimento.

Pelas razões apresentadas, solicitamos a exclusão da referida fonte de financiamento da Unidade Orçamentária especificada e readequação dos quadros consolidados do Orçamento de Investimento, no limite do valor excluído.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 0434.1/2015

EMENDA MODIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 0434.1/2015, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2016", passa a vigorar com as alterações constantes da exposição de motivos anexa a esta emenda.

JUSTIFICATIVA

A Exposição de Motivos nº 378/2015, da Secretaria de Estado da Fazenda, explana de forma clara as razões da emenda modificativa ora apresentada.

Florianópolis, 30 de novembro de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

OFÍCIOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO KENNEDY NUNES

Of.GKN/215/15

Florianópolis, 03 de dezembro de 2015

Excelentíssimo Senhor

Deputado Gelson Merisio

Presidente da Alesc

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, acatando determinação do Excelentíssimo Deputado Kennedy Nunes, solicito a Vossa Excelência autorização para o mesmo se ausentar do país, no período de 10 a 30 de janeiro de 2016, quando estará em viagem aos Estados Unidos da América-EUA.

Igualmente, informo que o Deputado irá tratar de assuntos particulares.

Limitado ao exposto e, contando com o seu deferimento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
Custódio de Souza
Chefe de Gabinete

Lido no Expediente

Sessão de 03/12/15

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 733/15

Ofício nº 001/2015 Porto União, 24 de novembro de 2015
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Colméia Instrutiva, de Porto União, referente ao exercício de 06/2014 a 06/2015.

Neusa Guerelus Tchwaiff
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 02/12/15

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI**PROJETO DE LEI nº 0547.9/2015**

Altera o inciso I do § 2º do art. 10 da Lei n. 16.157, de 2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e o art. 3º da Lei n. 16.298, de 2013, que institui o Conselho Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico (CESIP), para que os sistemas e as medidas de segurança contra incêndio e pânico sejam aprovadas pelo CESIP

Art. 1º O inciso I do § 2º do art. 10 da Lei n. 16.157, de 7 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10
§ 2º"

I - os sistemas e as medidas referidos no § 2º do art. 4º e no art. 5º desta Lei, após a aprovação pelo Conselho Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico (CESIP)....."(NR)

Art. 2º O art. 3 da Lei nº 16.298, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º"

IX - aprovar os sistemas e as medidas referidos no § 2º do art. 4º e no art. 5º da Lei n. 16.157, de 2013....."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões,

Deputado Antonio Aguiar
Líder da Bancada do PMDB

Lido no Expediente
Sessão de 02/12/15

JUSTIFICATIVA

Trago à consideração deste Parlamento proposta de lei que visa alterar as Leis n. 16.157/2013 e a Lei n. 16.298/2013.

A Lei n. 16.157/2013 dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico. Em seu artigo 10 prevê a competência do CBMSC, dentre elas a de discriminar em instrução normativa os sistemas e as medidas de segurança contra incêndio e pânico, especificamente aquelas dispostas no parágrafo segundo do art. 4º e as do art. 5º da mesma Lei.

O art. 3º da Lei n. 16.298/2013 estabelece a competência do Conselho Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico (CESIP).

O objetivo da alteração é atribuir competência de aprovação dos sistemas e das medidas de segurança contra incêndio e pânico ao CESIP antes da discriminação em instrução normativa pelo CBMSC.

Ora, o CESIP foi criado para assegurar que diversos segmentos relacionados à segurança, prevenção e proteção contra incêndios e pânico contribuam para o efetivo cumprimento dos procedimentos, das ações e das diretrizes determinadas na legislação que trata da matéria, mediante estudos que garantam a eficiência dos serviços preventivos, articulação das atividades dos órgãos e de entidades públicas e privadas, bem como, o aperfeiçoamento e a utilização constante do sistema como forma de salvaguardar a população para a prevenção contra incêndio e pânico.

Nos termos do art. 3º da referida Lei, compete ao Conselho diversas ações, dentre as quais colaborar no cumprimento da legislação de segurança contra incêndio e pânico e na articulação das atividades dos órgãos e das entidades públicas e privadas relacionadas à segurança contra incêndio e pânico, bem como estimular a modernização e a melhoria da qualidade dos serviços relacionados com a segurança contra incêndio e pânico

Observa-se que o CESIP é um Conselho representativo de vários segmentos. Dentre as entidades-membro encontram-se a Associação dos Bombeiros Voluntários do Estado de Santa Catarina (ABVESC), a Federação Catarinense de Bombeiros Comunitários (FECABOM), o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA/SC), o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), a Federação Catarinense de Municípios (FECAM), a Federação das Indústrias de Santa Catarina (FIESC), a Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FASISC) e a Federação do Comércio e Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina (FECOMÉRCIO).

Percebe-se, pois, que a atribuição de aprovar os sistemas e as medidas de segurança contra incêndio e pânico ao CESIP antes da

discriminação em instrução normativa pelo CBMSC será de extrema importância para uma intensa discussão das normas a serem editadas que impactam na sociedade em geral, uma vez que tal órgão possui ampla representatividade.

Essas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Antonio Aguiar
Líder da Bancada do PMDB

*** X X X ***

PROJETO DE LEI nº 0549.0/2015

Institui o "Auxílio Natureza" destinado às famílias atingidas por desastres ambientais no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º - Entende-se, para efeito desta lei, como "Auxílio-Natureza" o auxílio financeiro, no valor de 1 (um) salário mínimo por um período de seis (6) meses a contar da data do desastre, destinado às famílias atingidas por desastres ambientais tais como tornados, vendavais, tufões, estiagens, enchentes e outros fenômenos de natureza ambiental.

Art. 2º - Terão direito ao benefício por um período de seis (6) meses a contar do dia do desastre ambiental:

a) as famílias cujos domicílios tenham sido interditados pela Defesa Civil e estejam localizados nos municípios em situação de emergência ou calamidade pública devidamente homologada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual;

b) as famílias que perderam sua lavoura e seus negócios;

c) as famílias que deixaram de exercer sua atividade econômica em função de desastres ambientais;

d) profissionais autônomos que perderam seus equipamentos e documentos de trabalho por ocasião do desastre ambiental.

Parágrafo Único - Para ter direito ao benefício, as famílias deverão comprovar que a renda *per capita* da unidade familiar seja de até 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 3º - O "Auxílio-Natureza" será custeado com recursos provenientes das doações depositadas nas contas vinculadas ao Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 10.925 de 22 de setembro de 1988.

Art. 4º - Para se habilitar ao Auxílio-Natureza as famílias deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de seu município.

Art. 5º - Caberá ao Poder Público Municipal através da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres, encaminhar a listagem das famílias com direito ao benefício à Defesa Civil do Estado à qual deverá tomar as providências cabíveis quanto aos pagamentos do benefício.

§ 1º - É do Poder Público Municipal respectivo a responsabilidade sobre a veracidade das informações relativas às condições de habilitação das famílias beneficiárias do Auxílio Natureza.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento do Fundo Estadual de Defesa Civil, sub-ação: socorro, assistência, reabilitação a comunidades afetadas por desastres.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Deputado RODRIGO MINOTTO - PDT

Lido no Expediente
Sessão de 02/12/15

JUSTIFICATIVA

Considerando que os desastres naturais tais como vendavais, tornados, tufões, estiagens e enchentes e outros fenômenos de natureza ambiental, vem, imprevisivelmente, ocorrendo em Santa Catarina causando prejuízos à sua população e à economia regional e de Santa Catarina.

Considerando que a recuperação das áreas atingidas pode levar meses ou anos;

Considerando que a recuperação de casas, silos e das lavouras demanda tempo e requer disponibilidade financeira;

Considerando que as famílias que perdem suas casas, seus documentos e seus negócios, não dispõem de condições financeiras para uma recuperação imediata de seus imóveis e negócios;

Considerando que a recuperação da capacidade econômica das famílias e dos municípios atingidos demanda tempo e as mesmas têm contas a pagar de água, luz, telefone, armazém, por exemplo.

Considerando que as famílias terão despesas extras, especialmente não contabilizadas no orçamento para recompor sua capacidade de trabalho.

Considerando a necessidade de incentivos e auxílio por parte do poder público para que as famílias retomem suas atividades laborais;

Considerando que a Lei nº 14.606 de 31 de dezembro de 2008, que instituiu o "Auxílio Reação", contemplou somente as unidades familiares atingidas pelos desastres ocorridos no Estado a partir de 19 de novembro de 2008 e especialmente famílias do vale do Itajaí.

Considerando que a referida Lei não se aplica a novos desastres ambientais que venham a ocorrer.

Considerando que os valores definidos pela referida Lei estão hoje completamente defasados.

Considerando o caráter socialmente justo do benefício e o dever do Estado pelo bem estar de sua população propomos o presente projeto de Lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0552.6/2015

Declara de utilidade pública o Instituto Jorge Schröder (IJS), de Balneário Camboriú.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Jorge Schröder (IJS), com sede no Município de Balneário Camboriú.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Leonel Pavan

Lido no Expediente

Sessão de 02/12/15

JUSTIFICATIVA

O Instituto Jorge Schröder (IJS) fundado em (1º/07/2014), com sede no Município de Balneário Camboriú, é uma entidade civil, com fins não lucrativos, de caráter social assistencial e filantrópico que visa à promoção e realização de eventos culturais.

Todos os objetivos poderão ser observados por meio do estatuto social que acompanha o presente projeto de lei.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, por entendê-la relevante para a melhoria da qualidade de vida dos jovens profissionais, inserindo-os no mercado de trabalho.

Deputado Leonel Pavan

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 554.8/2015

Estabelece critérios sobre as receitas oriundas de arrecadação de bens e recursos recuperados de ato ilícitos ou de corrupção.

Art. 1º Fica estabelecido critérios de destinação de recursos oriundos de arrecadação de bens e recursos, proveniente de atos ilícitos ou comprovadamente de corrupção.

Art. 2º Os recursos recuperados, conforme disposto no art. 1º desta Lei, seguirão o disposto segundo os respectivos critérios:

I - 20% (vinte por cento) da receita anual auferida da soma dos valores pagos a título de pena de multa, quando da comprovação de prática do crime de corrupção ativa ou passiva e lavagem de dinheiro contra o fisco estadual para o Fundo de Defesa Civil para desastres ambientais.

II - 10% (dez por cento) para o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL)

III - 10% (dez por cento) para o Fundo Especial de reaparelhamento do Ministério Público Estadual (FERMP)

Art. 3º Os recursos de que trata esta lei serão destinados a:

I - aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos utilizados pela polícia civil e militar no combate à corrupção;

II - execução de obras de engenharia destinadas a construção de delegacias especializadas no combate à corrupção;

III - formação de recursos humanos especializados em ações de combate a corrupção;

IV - programas de bolsas para formação de profissionais e consultoria técnica especializada no combate à corrupção.

V - capacitação contínua dos servidores das instituições policiais que atuam no combate à corrupção;

VI - ampliação da estrutura da polícia civil e militar destinada ao combate à corrupção.

Art. 4º. A responsabilidade pela gestão e fiscalização dos recursos e destinação, será regulamentado pelo Executivo, através de decreto.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de Dezembro de 2015

Deputado Julio Ronconi (PSB)

Lido no Expediente

Sessão de 03/12/15

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei, apresentado em nível Federal pelo Deputado Fabrício Oliveira (PSB) tem por finalidade a criação de um Fundo de Combate a Corrupção com o objetivo de aparelhar os órgãos de segurança pública estadual e garantir toda infraestrutura necessária ao combate da corrupção no país e a punição dos corruptos.

O art. 71 da Lei 4.320/64, que cuida de normas gerais de direito financeiro, define o fundo como "o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam a realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação".

O fundo ou é criado pela norma constitucional ou pela lei. É o que, taxativamente, dispõe o inciso IX do art. 167 da CF ao estabelecer que é vedada "a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa". Não é essencial que a lei o institua, basta que autorize sua criação.

No mais, frequentemente, quando se fala em Fundo, em verdade, cuida-se de mera distribuição de receitas para atender a determinadas finalidades.

A sociedade brasileira tem assistido estarecida a deflagração do maior esquema de corrupção que se tem notícias no Brasil. Graças ao primoroso e eficiente trabalho da polícia federal, os corruptos estão sendo presos e o dinheiro desviado voltando aos cofres públicos.

Basta de Corrupção!

O Brasil ficou em 69º lugar, entre 175 países, no ranking mundial da corrupção elaborado pela ONG Transparência Internacional. Segundo o relatório divulgado pela referida ONG, o país obteve 43 pontos no índice que mede a percepção da corrupção.

Vale ressaltar que, a ONG Transparência Internacional é referência mundial na análise da corrupção. O relatório é elaborado anualmente desde 1995, a partir de diferentes estudos e pesquisas sobre os níveis de percepção da corrupção no setor público de diferentes países. O país divide a 69ª posição com mais seis: Bulgária, Grécia, Itália, Romênia, Senegal e Suazilândia.

A corrupção é perversa porque seus efeitos recaem no dia a dia do cidadão brasileiro que não tem acesso a saúde e educação de qualidade, transporte, segurança, trabalho, etc. Em outras palavras, a corrupção impede que o dinheiro público retorne em benefício para a população.

Todos nós, brasileiros, perdemos com a corrupção!

A economia brasileira perde com a corrupção, todos os anos, de 1% a 4% do Produto Interno Bruto (PIB), o equivalente a um valor mínimo de R\$ 30 bilhões, de acordo com estimativa da Fundação Getúlio Vargas.

Dados da Controladoria-Geral da União (CGU), por sua vez, apontam que o setor da saúde é o recordista em desvios no País - foram R\$ 613 milhões detectados de 2003 a 2007. A área da educação vem em seguida, com desvios de cerca de R\$ 470 milhões no mesmo período.

"Quem perde mais com a corrupção em nosso País é o povo mais pobre, aquele que deveria ser atendido com políticas de saúde e educação de qualidade", afirmou o procurador-regional da República Fábio George Cruz Nóbrega. "Infelizmente, temos no Brasil um sistema judicial ainda bastante moroso. Em média, são necessários dez ou 12 anos para que os processos tramitem até a última instância."

Levantamento divulgado pela Advocacia-Geral da União (AGU), com dados do trabalho desenvolvido pela instituição até agora durante este ano em defesa do patrimônio público, mostra que as execuções de condenações do Tribunal de Contas da União (TCU) e de ações judiciais de improbidade administrativa, em 2.763 processos, resultaram na cobrança de um total de R\$ 1,68 bilhão a políticos, agentes públicos e empresários.

Sob o ponto de vista econômico, pagamos pela ineficiência e ineficácia oriundas do abuso de poder de um agente público por meio de nossos tributos e pela busca de serviços suplementares àqueles prestados pelo estado, como ocorre com a contratação de segurança particular por empresas, condomínios, indivíduos, etc. Além disso, a corrupção deprecia a imagem do Estado, principalmente quando essa corrupção afeta a segurança de indivíduos, o que resulta em ameaça ao desenvolvimento do turismo e demais indústrias que vinculam a marca Brasil a seus produtos e serviços.

Do ponto de vista social, a corrupção causa desordem, na medida em que o direito de muitos é desrespeitado pela ação ilícita de alguns. Frise-se, também, que a corrupção fere a ética e atenta contra a moral, desestabilizando, destarte, a própria sociedade, visto que uma coletividade se alicerça num conjunto de princípios e valores (superestrutura).

Sob o aspecto político, a corrupção compromete a governança estatal, na medida em que inibe a capacidade dos governos atenderem as necessidades dos cidadãos, causando insatisfação social e perda de apoio popular, o que, por sua vez, resulta em perda de governabilidade.

É o que tem acontecido em nosso país após a deflagração da operação Lava Jato, que tem um custo econômico estimado em 87

bilhões, acordo com um estudo feito pela FGV e pelo Centro de Estudos de Direito Econômico e Social (Cades),

Como solução para combater a corrupção, a sociedade deve utilizar os instrumentos legais existentes para o exercício do controle social sobre a Administração Pública e seus agentes, com vistas à prevenção e repressão de excessos e/ou desvios de poder. Para tanto, órgãos como corregedorias e o Ministério Público estão à disposição. Afinal de contas, não há instituição ou indivíduos acima da lei do da ordem, assim como é poder-dever do cidadão fiscalizar as ações dos que são pagos com recursos do erário e atentar contra ilegalidades e/ou imoralidades.

Em Santa Catarina, o Ministério Público investiga 5 mil casos de corrupção onde em entrevista o Procurador Sandro José Neis, informou ao assumir o cargo de Procurador em Março de 2015. O GAECO é uma força-tarefa composta pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), Polícias Militar, Civil e Rodoviária Federal e Secretaria Estadual da Fazenda e recentemente a Operação Resposta Certa do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) de Lages, do Ministério Público de Santa Catarina e foi desencadeada na quarta-feira em oito cidades do Meio-Oeste e Oeste: Ibiã, Campos Novos, Videira, Herval do Oeste, Joaçaba, Luzerna, Chapecó e Xanxerê.

Na ação batizada de Dupla Face, 60 agentes de todo o Estado vieram a Itajaí para cumprir 26 mandados e fazer a prisão temporária e preventiva de oito pessoas - cinco continuam presas. O que chamou a atenção, neste caso, é a amplitude da investigação e a rapidez com que ela aconteceu em relação à última - há 40 dias, o Gaeco coordenou a Operação Parada Obrigatória 1 e 2, sobre supostas práticas de corrupção na Codetran. Apesar do pouco tempo, a sequência de ações não foi planejada.

A operação "Corte Seguro" é fruto de investigação iniciada há pouco mais de um ano pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO) de Joinville para apurar um esquema criminoso envolvendo várias etapas do chamado "golpe do seguro".

O Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO) deflagrou, em 04/11, a operação "Gatilho". Estão sendo cumpridos 24 mandados de busca e apreensão em municípios da Grande Florianópolis e do Sul do Estado e já foram presos temporariamente três comerciantes de arma. Os mandados foram expedidos pela Unidade de Apuração de Crimes Praticados por Organizações Criminosas da Comarca da Capital.

Alguns números da Operação:

Tempo de investigação: 06 meses Efetivo Policial envolvido na operação: 75 Mandados de Busca e Apreensão: 24 Mandados de Prisão Temporária: 03 Empresas fiscalizadas: 04

Por fim, merece destaque o primoroso trabalho da polícia federal na condução das investigações que culminaram na prisão dos corruptos e na devolução de parte do dinheiro desviado do erário público a toda sociedade brasileira.

Pela relevância do tema e por ser o "Combate à Corrupção" um anseio de toda a sociedade brasileira, peço o apoio dos nobres pares para a rápida tramitação e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 18 de Novembro de 2015

Deputado Julio Ronconi (PSB)

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0555.9/2015

Estabelece as normas gerais para a negociação coletiva na administração pública direta, indireta, nas autarquias e fundações públicas dos Poderes Executivos, Legislativos, Judiciário e Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º. Esta Lei estabelece as normas gerais para a negociação coletiva na administração pública direta, indireta, nas autarquias e fundações públicas dos Poderes Executivos, Legislativos, Judiciário e do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. A negociação coletiva que trata esta Lei observará, também, o disposto na Convenção nº 151 e na Recomendação nº 159, ambas da Organização Internacional do Trabalho - OIT, firmadas em 1978, aprovadas pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 206, de 2010, e promulgada pela Presidente da República pelo Decreto nº 7.944, de 2013, referentes às Relações de Trabalho na Administração Pública.

§ 1º. A expressão "pessoas empregadas pelas autoridades públicas", constante do item 1, do Artigo 1, da Convenção nº 151 da OIT, compreende a categoria dos servidores públicos que é o conjunto dos ocupantes de cargos, empregos e funções públicas da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional dos Poderes Executivos, Legislativos, Judiciário e do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

§ 2º. Consideram-se "organizações de trabalhadores" abrangidas pela Convenção apenas as organizações constituídas nos termos do art. 8º da Constituição.

Art. 3º. A negociação coletiva de que trata esta Lei é o mecanismo permanente de prevenção e solução de conflitos envolvendo os servidores e empregados públicos dos respectivos poderes do Estado de Santa Catarina, bem como suas Autarquias e Fundações.

Art. 4º. A negociação coletiva de que trata esta Lei, além de observar os princípios gerais aplicáveis à administração pública dos Poderes do Estado de Santa Catarina, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, rege-se pelos seguintes princípios específicos:

- I - democratização da relação entre o Poder Público e seus servidores e empregados;
- II - continuidade e perenidade da negociação coletiva;
- III - efetivo interesse em negociar;
- IV - paridade de representação na negociação;
- V - legitimidade dos negociadores;
- VI - razoabilidade das propostas apresentadas;
- VII - transparência na apresentação de dados e informações;
- VIII - lealdade e boa-fé na negociação;
- IX - contraditório administrativo;
- X - respeito à diversidade de opiniões;
- XI - razoável duração do processo de negociação;
- XII - efetividade da negociação e respeito ao pactuado.

Art. 5º. Constituem objetivos gerais da negociação coletiva de que trata esta Lei:

- I - prevenir a instauração de conflitos;
- II - tratar os conflitos instaurados e buscar a solução por autocomposição;
- III - observar os limites constitucionais e legais à negociação;
- IV - comprometer-se com o resultado da negociação;
- V - adotar, quando necessário, as medidas necessárias junto aos Poderes Legislativos para tornar possível a conversão em lei do que foi negociado;
- VI - minimizar a judicialização de conflitos envolvendo servidores e empregados públicos e os entes empregadores públicos;
- VII - contribuir para reduzir a incidência de greves de servidores e empregados públicos.

Art. 6º. A presente lei terá como meta o estímulo e reconhecimento da participação dos servidores e empregados públicos na definição de políticas e nos processos decisórios que dizem respeito à suas vidas funcionais, reforçando a transparência administrativa e implantação de mecanismos de controle social e econômico da função administrativa do Estado.

Art. 7º. Esta lei cria e regulamenta o funcionamento da Mesa de Negociação Permanente e Tratamento de Conflitos entre os servidores e empregados públicos e os entes estabelecidos no caput do artigo primeiro, com o objetivo de instauração de processos que permitam a negociação das condições de trabalho, a solução de conflitos nas relações de trabalho e as diretrizes para a negociação coletiva salarial.

Art. 8º. A Mesa de Negociação Permanente e Tratamento de Conflitos de que trata a presente lei, norteará sua atuação mediante os princípios constantes da Convenção nº 151 e da Recomendação nº 159 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, conforme o artigo 2º desta Lei.

Art. 9º. A Mesa de Negociação Permanente e Tratamento de Conflitos terá por finalidade oferecer mecanismos eficazes e perenes de negociação coletiva envolvendo as relações de trabalho e a busca de soluções negociadas para interesses manifestados pelos servidores e pela Administração Pública dos respectivos poderes, onde a livre associação sindical, a liberdade, o direito de greve e autonomia de organização sindical, e a negociação coletiva, como instrumento de solução de conflitos nas relações de trabalho, são preceitos constitucionais indissociáveis do processo de democratização das relações de trabalho no âmbito da Administração Pública.

Parágrafo Único - A Mesa de Negociação Permanente e Tratamento de Conflitos deverá interferir na eficiência e na qualidade dos serviços e ações prestados pelo Governo à sociedade, através de um processo sistematizado e permanente de negociação que administre os conflitos inerentes às relações de trabalho.

Art. 10º A Mesa de Negociação Permanente e Tratamento de Conflitos que se refere a presente lei pautará sua atividade pelos princípios da legalidade, finalidade, indisponibilidade do interesse público, moralidade, publicidade, transparência, eficiência, razoabilidade e liberdade sindical, nos seguintes termos:

I - Promoção da cultura da negociação, em especial, da negociação coletiva de trabalho, tendo a democracia por modelo e o diálogo por instrumento como condições insubstituíveis na Mesa de Negociação Permanente e Tratamento de Conflitos, onde os processos de diálogo terão como base a boa fé, pelo reconhecimento das partes e pelo respeito mútuo;

II - Respeito à pluralidade de concepções políticas e ideológicas é pressuposto do processo de negociação coletiva, incluindo a exteriorização de ideias divergentes;

III - Liberdade de expressão dos membros da Mesa de Negociação Permanente e liberdade de pauta dos assuntos atinentes aos servidores públicos;

IV - Melhoria contínua do serviço público como direito de cidadania e desenvolvimento sustentável;

V - Melhoria da relação de trabalho entre Governos e servidores e empregados do serviço público, assim como a melhoria do desempenho e a eficácia profissional dos quadros funcionais, resolatividade dos serviços prestados à população assegurando a valorização e a capacitação profissional dos servidores e empregados do Serviço Público dos entes descritos no caput do artigo primeiro;

VI - Garantia de condições dignas de trabalho e a melhoria no relacionamento hierárquico nas instituições públicas.

Art. 11º Os entes empregadores descritos no caput do artigo primeiro deverão prover todos os meios necessários para a plena efetivação da negociação coletiva como mecanismo permanente de prevenção e solução de conflitos nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. Incluem-se no conceito de "meios necessários" de que trata o *caput* deste artigo os recursos físicos, de infraestrutura, materiais, computacionais, humanos entre outros.

Art. 12º Cada Poder e o Ministério Público terão a estrutura de funcionamento da Mesa de Negociação Permanente e Tratamento de Conflitos composta por uma Mesa Central e Mesas Setoriais preenchidas por representantes da Administração Pública e das organizações sindicais de classe constituídas nos termos do art. 8º da Constituição, representativas da categoria interessada ou envolvida, coordenadas pela central sindical as quais são filiadas.

Art. 13º A abrangência da negociação coletiva será definida livremente pelos representantes dos servidores e empregados públicos e dos entes estatais envolvidos na negociação.

Parágrafo único. A negociação poderá abranger:

- I - um único órgão e/ou entidade;
- II - um conjunto de órgãos e/ou entidades;
- III - todos os órgãos e/ou entidades.

Art. 14º São objeto de negociação coletiva todas as questões relacionadas aos servidores e empregados públicos, incluindo:

- I - planos de carreira;
- II - criação, transformação e extinção de cargos, funções e empregos públicos;
- III - remuneração;
- IV - revisão geral anual das remunerações, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal;
- V - regime jurídico;
- VI - estabilidade e avaliação de desempenho;
- VII - condições de trabalho;
- VIII - planos de saúde;
- IX - planos de capacitação;
- X - aposentadoria e demais benefícios previdenciários;
- XI - qualidade dos serviços públicos prestados;
- XII - política de recursos humanos;
- XIII - estrutura e funcionamento da administração pública direta, autárquica e fundacional.
- XIV - Auxílios, Gratificações, produtividade e benefícios;

Art. 15º A Mesa Central é constituída paritariamente por membros efetivos do governo e dos servidores e empregados públicos, conforme § 2º do Art. 2º, com competência para discutir, analisar e chegar ao consenso sobre questões de interesses gerais e específicos, desde que não acordados nas mesas setoriais, devendo ser eleito um coordenador, entre seus pares, para cada segmento.

Art. 16º As Mesas de Negociações serão regulamentadas por regimento interno, construído de comum acordo entre as partes, que assegurará a liberdade de pauta dos partícipes, o direito à apresentação formal de pleitos, o estabelecimento prévio de prazos regimentais e o acesso amplo, geral e irrestrito a procedimentos de defesa de direitos, interesses ou demandas.

Art. 17. A Mesa Central do Poder Executivo é constituída, paritariamente, por, no mínimo, 10 (dez) membros efetivos.

§ 1º - Participam da bancada dos Poderes Executivos os respectivos Secretários escolhidos de acordo com a discricionariedade e necessidade.

§ 2º - Participam da bancada de servidores os representantes das diversas organizações sindicais que escolherão seus representantes, segundo critérios próprios.

§ 3º - A Mesa Central se reunirá, no mínimo, uma vez a cada quadrimestre, ordinariamente, nas datas previstas no cronograma de reuniões e, extraordinariamente quando necessária, ficando assegurada a liberdade de pauta dos partícipes, o direito à apresentação formal de pleitos, o estabelecimento prévio de prazos regimentais e o acesso amplo e irrestrito a procedimentos de defesa de direitos, interesses ou demandas.

§ 4º - Qualquer das partes pode apresentar reivindicações ou questões de interesse de suas representações à Mesa Central e cada bancada poderá contar com assessores para tratar de temas específicos.

§ 5º - Cabe às Mesas setoriais, quantas forem necessárias, discutirem e acordarem questões que não impliquem em ações relativas a reajustes salariais e Planos de Cargos, Carreiras e Salários, devendo sua composição também ser paritária obedecendo a mesma

formação da Mesa Central, entretanto, com representantes das bancadas dos respectivos Poderes e dos servidores.

§ 6º - A Mesa Central e Mesas Setoriais de que trata o presente artigo, quando não conseguirem mediar e apontar soluções para os conflitos advindos da negociação das condições de trabalho, solicitarão a instauração de Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem, cuja decisão deverá ser acatada pelas respectivas Mesas.

§ 7º - A participação no processo de negociação não gera remuneração adicional, ficando assegurado aos participantes do processo o afastamento de suas atividades sem qualquer prejuízo remuneratório ou funcional, inclusive sem compensação de horário.

§ 8º - Fica assegurado aos dirigentes das "organizações de trabalhadores", constituídas nos termos do § 2º do artigo 2º desta Lei, o direito à licença classista com remuneração, a qual será concedida à no mínimo 03 (três) representantes dos servidores e empregados públicos, de acordo com o mandato a que se referem, sem prejuízo de outros normativos legais específicos que ampliam o número de dirigentes.

Art. 18º Concluída a negociação, será elaborado termo de acordo, a qual deverão constar:

- I - a identificação das partes abrangidas;
- II - o objeto negociado;
- III - os resultados alcançados com a negociação coletiva;
- IV - as formas e os responsáveis por sua implementação;
- V - o período de vigência e a especificação da possibilidade de sua renovação ou revisão.

§ 1º No termo de acordo, disposto no caput deste artigo, subscreverão o termo os representantes dos servidores e empregados públicos e dos entes estatais envolvidos na negociação.

§ 2º Deverá constar do termo a manifestação do titular do órgão ou entidade que detenha a competência de coordenar e gerir o sistema de pessoal civil no âmbito do respectivo ente federado, o qual constitui-se no instrumento de formalização da negociação coletiva para todos os fins previstos nesta Lei.

Art. 19º. Havendo acordo integral entre as partes, deverão ser adotadas as seguintes medidas após a elaboração do termo previsto no art. 16º:

- I - as cláusulas da negociação que tratem de questões que prescindam de lei para sua efetivação serão encaminhadas aos órgãos ou entidades competentes para sua imediata adoção;
- II - as cláusulas abrangidas pelo princípio da reserva legal e pela reserva de iniciativa serão encaminhadas ao titular da iniciativa da respectiva lei para que as envie, na forma de projeto, ao Poder Legislativo, obedecidas as balizas orçamentárias e as de responsabilidade fiscal.

Art. 20º Caso seja obtido acordo parcial ao término da negociação coletiva, a parte consensual seguirá o previsto nos incisos I e II do art. 19.

Art. 21º Aplicam-se aos Poderes Legislativos, Judiciários e ao Ministério Público, no que couberem, estas mesmas regras.

Art. 22º. Caberá aos Chefes dos respectivos Poderes e aos Procuradores Gerais, homologar as proposições apresentadas e aprovadas pelas Mesas de Negociações Permanentes e Tratamentos de Conflitos.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o caput poderá ser exercida por delegação de competência.

Art. 23º A responsabilidade pela prática de atos irregulares, ilícitos ou prática de crimes cometidos em relação a atos antissindicais será apurada de acordo com a legislação pertinente, e eventual infração de qualquer dispositivo da presente lei por agente, servidor ou empregado público poderá caracterizar ato de improbidade administrativa que atentam contra os Princípios da Administração Pública, em especial no inciso II, do artigo 11, da Lei nº 8.429, de 1992.

Art. 24º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 25º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 26º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 02 de Dezembro de 2015

JULIO CESAR RONCONI (PSB)
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 03/12/15

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir no âmbito do Estado de Santa Catarina a Mesa de Negociação Permanente e Tratamento de Conflitos, entre os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, e os trabalhadores dos respectivos entes, com o objetivo de instauração de processos que permitam a negociação das condições de trabalho, o tratamento de conflitos nas relações de trabalho e as diretrizes para a negociação coletiva salarial.

O projeto ora apresentado segue na mesma linha o Projeto de Lei do Senado Federal sob o número 397 de 2015, do Senador Antonio

Anastasia, que estabelece as normas gerais para a negociação coletiva na administração pública direta, nas autarquias e fundações públicas dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo como relator o senador Douglas Cintra, estando, atualmente na Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional.

O tema é uma das mais relevantes questões sobre modernização e democratização das relações entre o Estado e seus servidores. Segundo ele, a realidade nessa relação estatutária é repleta de incompreensões e enfrentamentos, que conduzem, em sua imensa maioria, à solução extrema da greve que, além de esgarçar as relações entre os servidores e o Estado, gera prejuízos incalculáveis à população usuária de serviços públicos.

A busca de alternativas modernas e ágeis que permitam a prevenção ou a rápida identificação e tratamento dos conflitos pelos próprios atores envolvidos, em esforço de autocomposição, sem necessidade de recurso ao já estrangulado Poder Judiciário.

Destaca-se o significativo deslocamento do eixo dos debates sobre remuneração e organização das carreiras do Judiciário para a esfera administrativa e que os servidores e o Estado-administrador, e não mais o Estado-juiz, passarão a ser os protagonistas e responsáveis pela solução de seus conflitos.

Com isso, haverá uma redução das inúmeras demandas anualmente ajuizadas, caminhando-se para uma desejada desjudicialização das demandas dos servidores públicos.

Quanto à constitucionalidade, a proposição se harmoniza com a Carta Magna. Essencialmente, ela dará efetividade aos incisos VI e VII do art. 37 da Constituição, que estabelecem o direito à sindicalização e à greve dos servidores públicos, compatibilizando-os com o princípio da legalidade e com os dispositivos que disciplinam o processo orçamentário. Vale ressaltar que, embora o STF já tenha concluído pela inconstitucionalidade de lei que preveja a negociação coletiva no serviço público (ADI 492/DF e ADI 559/MT), tal posição fundamentou-se no fato de a Lei Maior estabelecer a reserva legal para as matérias sobre regime jurídico e remuneração de servidores públicos, não sendo possível, por isso, assegurar a tais agentes o direito à negociação coletiva, que compreende acordos entre empregadores e empregados e o eventual direito de ajuizamento de dissídio coletivo na Justiça do Trabalho. Além disso, a Corte destacou também a necessidade de observância da capacidade orçamentária do Estado nessas matérias (§ 1º do art. 169 da CF).

Ocorre que o presente projeto equaciona tais questões, para não incorrer nas inconstitucionalidades contidas nos projetos anteriormente analisados pelo STF. O art. 20 da proposição é claro ao dizer que apenas as cláusulas negociadas e aprovadas que prescindam de lei para sua efetivação serão encaminhadas aos órgãos ou entidades competentes para imediata adoção, ao passo que aquelas abrangidas pelo princípio da reserva legal e pela reserva de iniciativa serão encaminhadas ao titular da iniciativa da respectiva lei para que ele envie o respectivo projeto ao Poder Legislativo, obedecidas as balizas orçamentárias e as de responsabilidade fiscal. Além disso, o projeto não estabelece a possibilidade de ajuizamento de dissídio coletivo em caso de ausência de acordo na negociação, evitando, novamente, incorrer em incompatibilidade com a Carta Magna nesse ponto.

Nota-se, portanto, que nenhuma medida negociada dependente de aprovação de lei e de adequação orçamentária e fiscal, nos termos da CF e da LRF, será implementada sem o necessário envio de projeto de lei pela autoridade competente e o consequente aval do Poder Legislativo. Com isso, o projeto atende simultaneamente os preceitos constitucionais e as diretrizes da Convenção nº 151 e da Recomendação nº 159 da OIT, que tratam da negociação coletiva no setor público.

Entendemos ser essa uma das mais relevantes questões no que concerne à modernização e democratização das relações entre o Estado, em sentido lato, e seus servidores. A realidade que vivemos - e aqueles que tiveram a experiência de ser o Chefe do Poder Executivo poderão testemunhar com mais ênfase - nessa relação estatutária é repleta de incompreensões e enfrentamentos, que conduzem, em sua imensa maioria, à solução extrema da greve que, além de esgarçar as relações entre os servidores e o Estado, gera prejuízos incalculáveis à população usuária de serviços públicos. É imprescindível que busquemos alternativas modernas e ágeis que permitam a prevenção de conflitos, ou, na pior das hipóteses, sua rápida identificação e tratamento, pelos próprios atores envolvidos, em esforço de autocomposição, sem que seja necessário o recurso ao Poder Judiciário, que já se encontra completamente estrangulado pelo excesso de demandas. Temos plena compreensão da complexidade da matéria e entendemos que o presente projeto de lei pode ser um importante instrumento na oferta de alternativas constitucionalmente viáveis para o início do necessário debate parlamentar que irá se travar sobre o tema.

Tentaremos sumarizar o debate jurídico-constitucional que já se produziu no Brasil sobre a questão. O legislador constituinte, ao tratar dos servidores públicos, fez constar do texto constitucional, no inciso VI do art. 37 da Constituição Federal (CF), o direito à livre

associação sindical e no inciso VII do mesmo artigo, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19, de 5 de junho de 1998, o direito de greve nos termos de lei específica. Não fez, contudo, menção expressa à negociação coletiva. Ademais, o § 3º do art. 39 da CF, que estende aos servidores públicos alguns dos direitos trabalhistas atribuídos aos trabalhadores do setor privado, não elenca o inciso XIV do art. 7º da CF, que faz referência à negociação coletiva. Tentando suprir essa suposta lacuna constitucional, o legislador ordinário fez constar do art. 240 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, conhecida como a "Lei do Regime Jurídico Único", a alínea d, que assegurava o direito à negociação coletiva. Mencionado dispositivo foi vetado pelo Presidente da República sob a alegação de que as relações estatutárias entre o Estado e os servidores têm base legal, de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, e, portanto, infensas a qualquer tipo de renúncia estabelecida em negociação coletiva. Ademais, havia que se obedecer às restrições de natureza orçamentária e fiscal. O veto presidencial foi rejeitado pelo Congresso Nacional e, consequentemente, mantido, com publicação em 19 de abril de 1991, o texto da alínea d do art. 240 da Lei nº 8.112, de 1990, que previa a negociação coletiva para os servidores públicos. Posteriormente, foi ajuizada a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 492/DF, relator o Ministro Carlos Velloso, julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 12 de novembro de 1992, com decisão publicada no Diário de Justiça de 12 de março de 1993, que concluiu pela inconstitucionalidade do dispositivo que previa a negociação coletiva, tendo em vista, essencialmente, o princípio da legalidade e o da indisponibilidade do interesse público. Por fim, em 10 de dezembro de 1997, foi publicada a Lei nº 9.527, que altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências, cujo art. 18 revogou a alínea d do art. 240 da Lei nº 8.112, de 1990, que tratava da negociação coletiva. Esse é, em sua essência, o panorama jurídico-constitucional referente à negociação coletiva no Brasil. Seria possível extrair desses parâmetros normativos e jurisprudenciais a interpretação peremptória quanto à inconstitucionalidade da previsão, na legislação ordinária, da negociação coletiva aplicável ao setor público? Entendemos que não. Explicamos.

A posição majoritária do STF no julgamento da ADI nº 492 lastreou-se na compreensão de que no Brasil as matérias relacionadas ao aumento de remuneração, à criação de cargos e carreiras e ao regime jurídico dos servidores públicos são matérias submetidas à reserva legal, cujo processo legislativo é da iniciativa privativa do Presidente da República, no caso de servidores federais e, por simetria, dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, no caso de servidores estaduais ou distritais, e dos Prefeitos, no caso de servidores municipais, ex vi do art. 61, § 1º, inciso II, alíneas a e c da CF. Ademais, qualquer medida governamental que gere impactos financeiros e orçamentários há de estar contemplada na legislação orçamentária de regência, vale dizer, lei orçamentária anual, com autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, conforme o disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da CF. Não há como se olvidar, tampouco, que os gastos com pessoal, em todas as esferas da federação, devem ser compatíveis com os limites fixados pelo caput do art. 169 da CF e pelos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo essa linha de compreensão, os agentes envolvidos - os representantes do Estado e os representantes sindicais dos servidores - não tinham e não têm o poder de afastar as condicionantes impostas pela CF e pela legislação infraconstitucional de regência na busca de soluções aos conflitos jurídico-estatutários, daí a conclusão pela inconstitucionalidade da norma. A decisão nessa ADI nº 492 foi o paradigma para decisões posteriores do STF que declararam a inconstitucionalidade de dispositivos das legislações estaduais que estendiam aos servidores públicos o direito à negociação coletiva. A posição majoritária do STF quanto ao tema há que ser considerada. Não é possível conceber qualquer modalidade de negociação coletiva no âmbito do setor público que ignore essas condicionantes constitucionais. Entretanto, foi feita tábula rasa, no julgamento da ADI nº 492, do argumento manejado no alentado voto divergente do Ministro Marco Aurélio, que concluiu pela constitucionalidade da adoção da negociação coletiva ao setor público na linha de sua harmonização com os demais preceitos constitucionais. Por que restringir a abordagem de tão complexo tema a um sistema binário de decisão - constitucionalidade/inconstitucionalidade - quando há várias clivagens intermediárias no sistema de controle de constitucionalidade das normas que poderiam preservar a higidez da norma legal e contribuir para a pacificação da relação Estado/servidores? Em outras palavras, por que, na apreciação da constitucionalidade da negociação coletiva no setor público, não adotar o método da interpretação conforme a Constituição? O grande constitucionalista brasileiro, Paulo Bonavides, confere significativo destaque ao método de interpretação conforme a Constituição ao tratar dos métodos de interpretação constitucional da nova hermenêutica. Em dada passagem, assevera

Bonavides: Em rigor não se trata de um princípio de interpretação da Constituição, mas de um princípio de interpretação da lei ordinária de acordo com a Constituição (...) significa na essência que nenhuma lei será declarada inconstitucional quando comportar uma interpretação em harmonia com a Constituição e, ao ser assim interpretada, conservar seu sentido ou significado. Uma norma pode admitir várias interpretações. Destas, algumas conduzem ao reconhecimento de inconstitucionalidade, outras, porém, consentem tomá-la por compatível com a Constituição. O intérprete, adotando o método ora proposto, há de se inclinar por esta última saída ou via de solução. A norma, interpretada conforme a Constituição, será, portanto, considerada constitucional.

Percebe-se que a adoção de um conceito temperado ou mitigado de negociação coletiva no setor público, observadas as balizas constitucionais aplicáveis à remuneração, cargos e carreiras de servidores públicos poderia ter sido construído pelo STF no julgamento da ADI nº 492, em 1992. Pretendemos avançar a partir desse ponto. As representações sindicais dos servidores públicos sempre pleitearam a regulamentação do direito à negociação coletiva dos servidores públicos, alegando que não seria razoável debater a lei que trata da greve dos servidores públicos, momento final da relação em que o conflito já está configurado, sem que se houvesse disciplinado anteriormente o direito à negociação coletiva, momento em que o conflito poderia ser adequadamente identificado e preventivamente tratado.

O Poder Executivo Federal instituiu, a partir de 2003, mesas de negociação permanente com os representantes dos servidores públicos, coordenadas pela Secretaria de Recursos Humanos, órgão central do Sistema de Pessoal Civil (SIPEC) do Poder Executivo e subordinada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), com o objetivo de avançar nas tratativas relacionadas às demandas por estruturação de carreiras, padrões remuneratórios e demais direitos dos servidores. Tratava-se de embrião de uma sistemática de negociação coletiva. Houve avanços, porém, considerados insuficientes pelos servidores. Diversos Estados e Municípios adotaram e seguem adotando práticas semelhantes. Sentia-se falta de base normativa de maior densidade e, nesse contexto, intensificaram-se as demandas pelo encaminhamento ao Congresso Nacional da Convenção nº 151, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assinada pelo Brasil em 1978, que dispõe sobre relações de trabalho na administração pública. A mensagem presidencial que solicitava a ratificação do texto da Convenção nº 151 e da Recomendação nº 159, ambas da OIT, ao Congresso Nacional, foi encaminhada em 14 de fevereiro de 2008. A Convenção foi sucessivamente aprovada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, com a consequente promulgação do Decreto Legislativo nº 206, de 7 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União no dia seguinte. Em 7 de março de 2013, foi finalmente publicado o Decreto nº 7.944, de 6 de março de 2013, que promulga a Convenção nº 151 e a Recomendação nº 159 da Organização Internacional do Trabalho sobre as Relações de Trabalho na Administração Pública, firmadas em 1978. Com a publicação do Decreto nº 7.944, de 2013, resta concluído o processo de internalização da referida Convenção, com status de lei ordinária, que prevê a negociação coletiva dos servidores públicos no Brasil e fixa importantes parâmetros a serem considerados pelo poder público. E quais são esses parâmetros? É indispensável, para a resposta da questão anteriormente formulada, que se reproduzam os arts. 7º e 8º da Convenção nº 151, da OIT, que considera a negociação coletiva como uma iniciativa válida a ser estimulada, para que o Estado e seus servidores valham-se da possibilidade de construção consensual de solução de conflitos jurídico-estatutários, e que determina sejam tomadas medidas adequadas às condições nacionais. Nesse conceito de medidas adequadas há de ser considerada implícita a submissão às balizas constitucionais. Eis os dispositivos citados:

ARTIGO 7º Quando necessário, devem ser tomadas medidas adequadas às condições nacionais para encorajar e promover o desenvolvimento e utilização dos mais amplos processos que permitam a negociação das condições de trabalho entre as autoridades públicas interessadas e as organizações de trabalhadores da função pública ou de qualquer outro processo que permita aos representantes dos trabalhadores da função pública participarem na fixação das referidas condições.

ARTIGO 8º A resolução dos conflitos surgidos a propósito da fixação das condições de trabalho será procurada de maneira adequada às condições nacionais, através da negociação entre as partes interessadas ou por um processo que dê garantias de independência e imparcialidade, tal como a mediação, a conciliação ou a arbitragem, instituído de modo que inspire confiança às partes interessadas.

Surge, então, a necessidade de detalhar esses procedimentos referentes à negociação coletiva no setor público, de forma uniforme, que abranja todos os Poderes dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, suas autarquias e fundações públicas, e que respeitem os condicionantes postos pela Constituição Federal e pelas

leis infraconstitucionais, como bem destacado pelo Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, entendemos oportuno e constitucionalmente sustentável que lei ordinária estadual suplementadora possa formular regras gerais a ser editada com esse propósito. Entendemos não haver aqui qualquer mitigação do pacto federativo, cláusula pétrea de nossa Constituição, consoante o estabelecido em seu art. 60, §4º, inciso I, eis que a norma ora proposta - repita-se - formula regras gerais a serem suplementadas pelas legislações específicas de cada ente municipal. Importante consignar que o Parágrafo 2, alíneas 1 e 2, da Recomendação nº 159, de 1978, da OIT, reforça a necessidade de legislação detalhar os procedimentos referentes à negociação coletiva e aos métodos alternativos de solução de conflitos no setor público.

Eis os dispositivos mencionados: 2. 1) Em caso de negociação das condições de trabalho de conformidade com a Parte IV da Convenção sobre as Relações de Trabalho na Administração Pública, (1978), os indivíduos ou órgãos competentes para negociar em nome da autoridade pública, e os procedimentos para pôr em prática as condições de trabalho estabelecidas, deveriam ser previstos pela legislação nacional ou por outros meios apropriados (SUPLEMENTAÇÃO). 2) No caso em que outros mecanismos que não a negociação forem utilizados para permitir aos representantes dos trabalhadores da Administração Pública participar na fixação das condições de trabalho, o procedimento para assegurar essa participação e para determinar de maneira definitiva tais condições deveria ser previsto pela legislação nacional ou por outros meios apropriados (SUPLEMENTAÇÃO).

Nessa esteira, sugerimos que o próprio Poder Público promova programas para incentivar formas alternativas de solução de conflitos, especificamente com relação à arbitragem, mediação e à conciliação, com vistas a estimular a auto-composição. Pode-se considerar uma afronta ao que decidido pelo STF o processo de internalização da Convenção nº 151 e da Recomendação nº 159 e a tentativa de construção de uma lei que fixe as normas gerais para a regulamentação da negociação coletiva nos Estados e Municípios? A resposta é evidentemente negativa. O que se pretende é a construção de uma alternativa normativa, constitucionalmente sustentável, apta a lidar com as situações concretas vivenciadas nas administrações públicas de todos os níveis da federação em que os servidores e seus representantes sindicais pleiteiam uma maior participação na conformação das normas que regem suas vidas funcionais, respeitadas, obviamente, as determinações constitucionais. Há que se sublinhar, de plano, que o caráter estadual da presente proposição, aplicável a todos os Poderes de todos os entes do Estado, e sua característica de lei veiculadora de normas gerais afastam eventuais alegações de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, de projeto de lei ordinária, de origem parlamentar, que cuide de tema afeto ao regime jurídico dos servidores. Há significativo lastro doutrinário e jurisprudencial a esse entendimento. Ademais, sustentamos inexistir, nesta iniciativa, qualquer afronta, quanto ao mérito, à Constituição Federal e às decisões do STF sobre a admissão da negociação coletiva no setor público, na medida em que o projeto observa todas as balizas e limites constitucionais e legais referentes à reserva de iniciativa, aos limites orçamentários e às regras de responsabilidade fiscal.

Os representantes do Estado e os representantes sindicais dos servidores não terão, entretanto, o poder de afastar as condicionantes impostas pela CF e pela legislação infraconstitucional de regência na busca de soluções aos conflitos jurídico-estatutários. A solução terá, necessariamente, que ser submetida aos parâmetros constitucionais e legais referentes ao princípio da reserva legal, à prerrogativa de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, à observância das balizas orçamentárias e aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Há que se registrar, por honestidade intelectual e resgate histórico, que o modelo temperado de negociação coletiva que se defende neste projeto de lei é fiel à solitária e corajosa manifestação do Ministro Marco Aurélio no julgamento da ADI nº 492, em que sustentava a possibilidade de interpretação conforme a Constituição para admitir a negociação coletiva no setor público, harmonizada com os demais preceitos constitucionais relacionados às prerrogativas do Estado na condução das questões referentes aos servidores públicos. Eis importante trecho da manifestação de Sua Excelência: *De qualquer maneira, dentre as interpretações possíveis, deve ser agasalhada a que conduza à compatibilidade do texto com a Carta. Impossível é concluir pela inconstitucionalidade de um preceito de lei mediante presunção discrepante da normalidade, sendo que do administrador somente pode esperar-se procedimento harmônico com os princípios que norteiam os atos da Administração Pública. Frente às limitações constitucionais, as negociações com os servidores certamente não terão a amplitude daquelas ligadas ao setor privado, mas daí excluí-las é olvidar o próprio texto constitucional além de retroagir-se a fase em relação à qual não se deve guardar saudade (grifamos). Digna de nota, ainda, a obra Negociação Coletiva Dos Servidores Públicos, do ilustre professor mineiro Flivaldo Dutra de Araújo, que ao abordar o tema, desmitifica pré-compreensões, que em princípio, poderiam obstaculizar o avanço legislativo da matéria. Importa destacar, por fim, que a*

regulamentação das normas internacionais que cuidam da negociação coletiva no setor público, por intermédio de leis nacionais, encontra paradigmas no direito comparado.

Segundo Zairo Cheibub, em 1988, a Argentina ratificou a Convenção nº 154 da OIT e, em 1992, aprovou a Ley nº 24.185 de Negociación Colectiva en el Sector Público. No Canadá, em 1967, o Public Service Staff Relations Act (PSSRA) concedeu a quase todos os empregados federais o direito de negociação coletiva. Foram excluídos apenas os membros da Royal Canadian Mounted Police (Polícia Montada Real Canadense). Essa exclusão permanece até hoje, embora seus similares provinciais tenham, em geral, o direito à negociação.

Na elaboração desta proposta, foram observados os trabalhos desenvolvidos pela Câmara Bipartite do Setor Público constituída pelo Governo Federal no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego e as Centrais Sindicais, bem como o Projeto de Lei 397/2015, com as emendas acatadas pelo respectivo Relator, as quais foram apresentadas pela Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB e pelas Centrais Sindicais.

A ideia básica da presente propositura é garantir a resolução dos conflitos advindos das relações de trabalho dentro da Administração Pública, por meio do diálogo permanente dos funcionários e das autoridades públicas estaduais. Aqui a resolução de conflitos deve ser entendida como forma indireta da melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e, via de consequência, melhorar a transparência administrativa, o comprometimento e a participação dos trabalhadores nas decisões que dizem respeito ao serviço público efetivamente entregue a população.

É urgente a necessidade de se garantir um sistema amplo e participativo nas relações de trabalho entre governo e trabalhadores do serviço público pois, como já citado, a Mesa de Negociação Permanente e Tratamento de Conflitos é um instrumento de gestão que pode ser usado para promover a revisão dos processos de realização de trabalho e suas condições, contribuir para o aumento da consciência de serviço público, estabelecer uma política efetiva de valorização do servidor público e implantar mecanismos que reflitam na melhoria do serviço público.

Somos sabedores que administrar conflitos constitui uma das tarefas mais desafiadoras enfrentadas pelos gestores públicos, entretanto, a eficiência administrativa está intimamente relacionada à capacidade de gerenciamento de conflitos de interesses, dentre os quais se situam os conflitos das relações de trabalho. Nesse contexto é que se verifica a necessidade de se buscar alternativas que visem contemplar novas formas de se alcançar o bem comum nas relações democráticas de trabalho onde, de forma direta, como elo catalisador, ocorra a implantação de um sistema que permeie as relações de trabalho com sensibilidade mas, ao mesmo tempo, com a coragem necessária de resolver conflitos, sem que estes atinjam a população.

Devemos lembrar a Convenção 151, relativa às relações de trabalho na função pública, que garante a negociação coletiva no setor, proteção contra atos de ingerência dos governos na formação e funcionamento de sindicatos, contra a violação da liberdade sindical, a garantia dos direitos civis e políticos essenciais ao exercício da liberdade sindical. Esses mecanismos da Convenção 151, além dos direitos sindicais, colaboram para um estado mais ético e transparente, protegido contra atos de corrupção e clientelismo.

A aprovação da Convenção n. 151 da Organização Internacional do Trabalho foi resultado de uma luta histórica do movimento sindical. A Convenção vem consolidar a negociação coletiva na administração pública, coroando este instrumento como política de Estado. Para a efetiva participação das entidades sindicais como atores desse processo é indispensável o aprimoramento das regras de organização sindical, para que reflitam o atual estágio de democratização do Estado brasileiro.

Por todo exposto, entendemos que a regulamentação e detalhamento - por intermédio de lei Estadual, que fixe normas gerais aplicáveis a todos os poderes do respectivo ente federado, observadas as balizas constitucionais e legais - da Convenção nº 151 e da Recomendação nº 159, ambas da OIT, aprovadas pelo Decreto nº 7.944, de 2013, que tratam da negociação coletiva no setor público, é medida indispensável à modernização e à evolução das relações entre o Estado e seus servidores e, para tanto, solicitamos o apoio de nossos nobres Pares na Assembleia Legislativa Catarinense.

Sala das Sessões, 02 de Dezembro de 2015

JULIO CESAR RONCONI (PSB)

Deputado Estadual

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0556.0/2015

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores da Comunidade de Linha Santo Alécio, no Município de Ibiom/SC.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores da Comunidade de Linha Santo Alécio, com sede no Município de Ibiom/SC.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Cesar Valduga

Lido no Expediente
Sessão de 03/12/15

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente Projeto de Lei, que visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores da Comunidade de Linha Santo Alécio, com sede no Município de Ibiom/SC.

A entidade tem como finalidade promover o desenvolvimento comunitário através de programas, melhorar o convívio da comunidade por meio da integração, desenvolver atividades culturais e esportivas e promover atividades assistenciais através de instituições filantrópicas.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, faz-se necessário que a entidade usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida, por isso, peço aos nobres Parlamentares a aprovação desse Projeto de Lei.

Deputado Cesar Valduga

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0048.1/2015

Altera a Lei Complementar Estadual nº. 156, de 15 de maio de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº. 291, de 15 de julho de 2005, e estabelece que o protesto de títulos e de outros documentos de dívida independe de prévio depósito de valores de custas, emolumentos e de qualquer outra despesa.

Art. 1º. Esta Lei Complementar, de acordo com o art. 37 da Lei Federal nº. 9.492/97, fixa que o protesto de títulos e de outros documentos de dívida independe de prévio depósito de valores de custas, emolumentos e de qualquer outra despesa.

Art. 2º. O art. 24 da Lei Complementar nº. 156, de 15 de maio de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº. 291, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 24

§1º. As bases de cálculo para incidência das custas e emolumentos terão seus valores corrigidos, na data do recolhimento, por indexador que expresse os índices de correção monetária do País, mediante resolução do Conselho da Magistratura, referendada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça

§2º. Não se aplica o *caput* deste artigo ao protesto de títulos e de outros documentos de dívida, devendo este serviço delegado extrajudicial ser prestado independente de prévio depósito de valores de custas, emolumentos e de qualquer outra despesa como os valores devidos ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ) e a taxa de distribuição de títulos, cujos valores serão pagos:

- I - no ato elisivo do protesto pelo devedor;
- II - no ato de desistência do protesto em virtude de envio indevido do título ao Tabelionato de Protesto pelo credor ou por outro apresentante, assim como compete ao credor ou a outro apresentante o adimplemento dos emolumentos e de outras custas e despesas na renegociação da dívida após a intimação do devedor pelo Tabelionato de Protesto;
- III - no cancelamento do protesto pelo devedor ou outro interessado. (N.R)

§ 3. Nas hipóteses previstas no inciso anterior, o cálculo, a cobrança e os recolhimentos dos emolumentos, das custas, dos valores devidos ao Fundo de Reaparelhamento do Justiça (FRJ) e da taxa de distribuição obedecerão aos seguintes critérios:

- I - por ocasião do aceite, devolução, pagamento do título ou desistência do protesto, em cartório, com base nos valores da tabela e das despesas vigentes da data da protocolização do título;

II - por ocasião do pedido do cancelamento do protesto ou da determinação judicial da sustação definitiva do protesto, com base na tabela e das despesas em vigor na data dos respectivos recebimentos, hipóteses em que será considerada a faixa de referência do título da data de sua apresentação a protesto."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de Dezembro de 2015

JULIO CESAR RONCONI (PSB)
DEPUTADO ESTADUAL

Lido no Expediente
Sessão de 03/12/15

JUSTIFICATIVA

O protesto extrajudicial é um serviço público delegado que visa conferir segurança jurídica e fé pública a títulos e outros documentos que comprovam a existência de dívidas de naturezas pública e privada. A atividade de protesto é fundamental nas relações sociais e econômicas, garantindo a autenticidade, a publicidade e a eficácia aos atos jurídicos. O serviço de protesto protege em igual medida credores e devedores, tornando o processo de cobrança e a notificação da dívida morais, eficientes e seguros.

Nesta linha, juristas apontam a importância e a relevância das atividades de protesto, pois se trata de:

*ato que prova ou comprobatório, que tem o escopo de servir de prova, de documentar, de anunciar, de asseverar; em outras palavras, tem fim probatório ou testificante. Mas, note-se bem como prova: o protesto prova com segurança jurídica, ou seja, de forma precisa, certa, isenta de dúvidas, digna de fé, autêntica, solene, formal, oficial, notarial, com a marca da fé pública (AMADEI, Vicente de Abreu. **Introdução ao Direito Notarial e Registral**. Porto Alegre: IRIB: Fabris, 2004. p. 76).*

A Lei Federal nº. 9.492/97, a qual regulamenta os serviços de protesto de títulos, faculta a adoção do "depósito prévio" ou do adiantamento do pagamento dos emolumentos e das demais despesas devidas. O art. 37, § 1º, do referido ato normativo federal, permite a incidência do instituto do "depósito prévio" dos emolumentos e demais despesas, devendo o credor/apresentante do título adiantar o pagamento das custas e dos emolumentos ao Tabelião de Protesto, nos seguintes moldes:

Art. 37. Pelos atos que praticarem em decorrência desta Lei, os Tabeliães de Protesto perceberão, diretamente das partes, a título de remuneração, os emolumentos fixados na forma da lei estadual e de seus decretos regulamentadores, salvo quando o serviço for estatizado.

§ 1º Poderá ser exigido depósito prévio dos emolumentos e demais despesas devidas, caso em que, igual importância deverá ser reembolsada ao apresentante por ocasião da prestação de contas, quando ressarcidas pelo devedor no Tabelionato.

A atual redação do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina (Lei Complementar nº. 156 de 15 de maio de 1997) exige este "depósito prévio" dos emolumentos, custas e valores devidos ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça, nos seguintes termos:

Art. 24. Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei, quando da distribuição da petição inicial, de petição avulsa ou de requerimento às serventias extrajudiciais, deverá a parte ou o interessado comprovar o recolhimento do total das custas e despesas judiciais, dos emolumentos e dos valores devidos ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça, se a eles sujeito a ação ou ato.

A determinação de "depósito prévio" na legislação estadual de Santa Catarina acarreta uma série de consequências nocivas para as atividades delegadas de protesto e aos usuários destes serviços. **Primeiramente**, essa sistemática impõe entraves econômicos de grande monta à realização do protesto de dívidas, dificultando a apresentação de títulos e de documentos da dívida aos Tabelionatos, já que é comum, principalmente neste momento de forte crise econômica, a escassez de recursos. **Em segundo lugar**, o valor correspondente ao adiantamento de todos os emolumentos, do recolhimento do Fundo de Reaparelhamento da Justiça e da taxa de distribuição dos títulos de dívidas é maior do que os preços para inclusão em cadastros de devedores (SERASA e SPC). Desse modo, é corriqueiro que cidadãos e empresas deixem de utilizar a atividade segura e eficaz de protesto, mas procurem a inclusão de devedores em cadastros que não gozam da mesma fé-pública e da confiabilidade para devedores e credores.

Em verdade, a exigência do "depósito prévio" transfere o ônus econômico inicial do protesto ao credor. Vejamos: o credor/apresentante que se encontra em dificuldade econômica

por não receber aquilo que lhe é devido ainda necessita adiantar o pagamento dos emolumentos e demais despesas de protesto. Essa sistemática, obviamente, desestimula a procura pelas atividades delegadas de protesto, observando-se a substancial diminuição de títulos apresentados e produzindo nocivas consequências até para o Poder Público, pois, por exemplo, há redução nos valores recolhidos nas atividades extrajudiciais ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça.

Não se pode olvidar da possibilidade de protesto de Certidões da Dívida Ativa dos Municípios, do estado de Santa Catarina e da União, sendo esta medida efetiva na recuperação de crédito e na diminuição das execuções fiscais ajuizadas. De outro lado, a majoração dos entes públicos que apresentam títulos para protesto pressupõe a modificação da regra do adiantamento dos emolumentos e das despesas.

Diante deste panorama, com base na permissão fixada no art. 37, § 1º, da Lei Federal nº. 9.492/97, faz-se imperativa a adoção de hipóteses de postergação do pagamento dos custos e dos recolhimentos para protesto.

Vale destacar que outros estados da Federação já tomaram iniciativa legislativa para permitir a cobrança de custos e emolumentos das atividades de protesto em momentos posteriores ao requerimento como a Lei Estadual do Estado de São Paulo nº. 10.710/2010.

Desse modo, faz-se necessária a alteração do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina (Lei Complementar nº. 156, de 15 de maio de 1997), determinando o diferimento da cobrança de custas, emolumentos e dos valores relativos ao Fundo de Reaparelhamento do Judiciário (FRJ) para momentos ulteriores ao requerimento de protesto.

Por todos essas razões, submeto à apreciação dos meus pares este Projeto de Lei que, em plena conformidade com a legislação geral da União sobre protesto, trará gigantesco benefícios aos cidadãos, às empresas e ao poder público catarinenses.

*** X X X ***

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº RQC/0038.1/2015 EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA REQUERIMENTO

Os Deputados que este subscrevem, com amparo no Regimento Interno e nos termos da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2005, **REQUEREM** a constituição da Frente Parlamentar pela Desburocratização, com o objetivo de promover a desburocratização em todas as esferas do serviço público, identificando quais procedimentos burocráticos atrapalham o dia-a-dia dos catarinenses e, conseqüentemente, trabalhando para garantir um atendimento mais ágil e com menos custos.

Sala das Sessões,
Deputado Jean Kuhlmann
Deputado Antonio Aguiar
Deputado Cesar Valduga
Deputado Cleiton Salvaro
Deputado Narcizo Parisotto
Deputado Neodi Saretta
Deputado Ricardo Guidi
Deputado Serafim Venzon
Deputado José Milton Scheffer
Deputado Rodrigo Minotto

Lido no Expediente
Sessão de 03/12/15

TERMO DE ADESÃO

Os Deputados que este subscrevem, com amparo no Regimento Interno e nos termos do artigo 4º da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2005, manifestam sua adesão à Frente Parlamentar pela Desburocratização, com o objetivo de promover a desburocratização em todas as esferas do serviço público, identificando quais procedimentos burocráticos atrapalham o dia-a-dia dos catarinenses e, conseqüentemente, trabalhando para garantir um atendimento mais ágil e com menos custos.

Sala das Sessões,
Deputado Jean Kuhlmann
Deputado Cesar Valduga
Deputado Cleiton Salvaro
Deputado Narcizo Parisotto
Deputado Ricardo Guidi
Deputado Rodrigo Minotto
Deputado Serafim Venzon

*** X X X ***